



608/66



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho
3.ª REGIÃO
Belo Horizonte - Minas Gerais

CAIXA Nº
428
SETOR DE ARQUIVO

P. J. — J.C.J. DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 6 / 9 / 67
Folha 179 Nº 622
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT-SJ-958/67

RECURSO ORDINÁRIO

Aguiar

Procedência : GOIÂNIA - GOIÁS

Objeto : Diferença salarial

RECORRENTE : ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS-OSEGO (RECOO)

ADVOGADO: Dr. Valby Pereira Cunha - Procurador do Estado

RECORRIDO : ARISTELA SERBETO SILVA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Deodato Ungarelli

DISTRIBUIÇÃO

P-456

À Douta Procuradoria em 15-6-67
Relator, MM. Juiz Vieira de Mello em 14-7-67
Redistribuído ao MM. Juiz _____ em _____
Redistribuído ao MM. Juiz _____ em _____
Redistribuído ao MM. Juiz _____ em _____
Julgado em 26/7/67

23/8

*Arts 1
Cassino*

T. R. T. - 3.^a REGIÃO
BELO HORIZONTE
13 JUN 1967
3008
No _____
PROTOCOLO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.^a REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist. _____

JCJ n.º 608/66

OBJETO - Diferença salários

AUDIÊNCIAS

18-11-66 às 13,00 hs

23-1-67 às 14,00hs

27-1-67 às 15,00hs

14-2-67 às 16,00hs

"sine die"

10-3-67 às 14L

V.T.

4-5-67

958

RECTE. - Aristela Serbeto Silva e outros (21)

Deodato Ungarelli

RECDO. - ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS-OSEGO

~~Sanitário III~~

Adv. Valby Pereira Cunha

Cr\$

Procurador do Estado

(RECDO)

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de outubro

do ano de 19 66 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de _____ autuo a
_____ petição

que segue _____

José H. de Souza

Chefe da Secretaria

fls 27
Cada

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
no Estado de Goiás.

P. J. — J.C.J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada 20 / de Junho 66	
Folha 82v	Nº 608
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Aristela Sorbeto Silva, Aparecido Pereira, Ana Augusta Santana Souza, Carmelita Magalhães Barbosa, Flaviano Alves de Jesus, João Alves da Silva, José Tragino Pereira de Souza, José Clementino Medeiros, Manoel Alves Magalhães, Izidio Borges, Maria Catarina Soares, Maria Madalena de Almeida, Maria da Gloria Amorim de Oliveira, Maria Valentina Peixoto Medeiros, Dorvalina Pereira dos Santos, Yara Ferreira de Jesus, Sizaltina Pereira Amorim, Vidalina Morais de Souza, Zeferina Ferreira, Alai-des Marques Moreira, Almira Ferreira da Costa, Geralda de Souza Baeta, Divina Alves Diniz e Solange Solá Castro, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital, empregados da Organização de Saúde do Estado de Goiás (OSEGO), servidores no Sanatório JK, veem, perante V. Excia., via dos advogados e procuradores infrascrito, com a presente reclamação trabalhista, pelos motivos e razões que seguem:

Que, no mês de Janeiro do corrente ano tiveram a surpresa de verem os seus salários reduzidos pela empregadora, conforme se poderá verificar nas anotações feitas em suas carteiras profissionais;

Que, via de processo administrativo, o qual se arrastou até o mês de junho do corrente ano, após ser ouvida a Douta Procuradoria do Estado de Goiás, voltaram a perceber os antigos salários, sendo anotadas às carteiras, digo, carteiras// profissionais;

Que, daí para cá veem recebendo seus salários reais, entretanto, a diferença retida pela empregadora não foi paga até o presente momento à nenhum dos reclamantes.

Que, diante de procedimento tão desonesto e contrário à Lei, foi feito um pedido ao Exmo. Superintendente da empregadora lhes fosse paga a importância retida, isto no dia 19/9/66, protocolado sob o nº 3763/66, entretanto, somente agora// teve^{2ª} conhecimento do despacho de fls. 4, o qual poderá ser visto por V. Excia., já que o mesmo acompanha a presente, com o que revela a falta de atenção da empregadora para com os seus empregados, pois desconhece as assinaturas dos mesmos apostas na procuração de seus advogados, mesmo tendo em seus arquivos as assinaturas de todos, isto deixa patente o interesse em protelar o mais possível o cumprimento do dever.

Pelo exposto, requer a V. Excia. se digne / determinar seja a empregadora, com sede à av. Goiás, nesta capital, notificada da presente reclamação.

llh 37
Cabo

Esclarecendo a V.Excia., que com outros empregados da OSEGO, apresentaram nesta Respeitavel Junta de Conciliação e / Julgamento uma reclamação no sentido de compeli-la ao pagamento do décimo terceiro salário, e, sendo possível, que se digne V.Excia determinar seja a audiência referente a esta reclamação marcada para o mesmo dia e designado para aquela.

Nestes termos.
P. deferimento.

20 de outubro de 1966.

Prodatório
pp. Prodatório advogado.



Exmo. Sr. Dr. Diretor Superintendente da Organização de Saúde
do Estado de Goiás (OSEGO).

fls 57
C. Castro
M. M.

Os servidores do SANATÓRIO JK, nesta capital, os quais assinam a procuração que junto segue, via/ de seus procuradores e advogados infrascrito, vem a presença de V. Excia., com o devido respeito e acatamento, para expor/ e requerer o que segue:

Os requerentes tiveram seus salários reduzidos a partir de 1º de janeiro do corrente ano, o que / foi reclamado a V. Excia., administrativamente, pedindo fosse ouvida a D. Procuradoria do Estado que analisasse a matéria para que voltasse seus salários ao estado anterior, por ser de justiça, o que finalmente aconteceu, tendo sido anotado nas carteiras de trabalho a ocorrência, anotação esta no/ mês de agosto do corrente ano;

Com o corte de seus salários referente aos meses de janeiro a junho (cinco meses) ficaram referidas importâncias retidas pela OSEGO, de forma inexplicável e contrária a Lei, trazendo comprometimento financeiro/ aos requerentes, e dificuldades inomináveis.

Pelo exposto, é a presente para pedir e requerer a V. Excia., se digne determinar o pagamento imediato das diferenças salariais retidas, por ser de inteira Justiça, pois retenção e redução de salário são inadmissíveis, mesmo em casos especiais tais como os contidos nos arts. 124, 377, 483 e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho. Caso entenda V. Excia., poderá encaminhar o presente pedido à Procuradoria Geral do Estado, órgão indicado para um pronunciamento definitivo, baseando-se nos dispositivos que regulam a matéria.

Na certeza de serem atendidos, pelo espírito de Justiça que norteia V. Excia.

P. e espera
Deferimento

Goiânia, 19 de setembro de 1966.

pp. Indato Bugarelli
Rp. Pedro Bugarelli

Comunicação de fato, a respeito de...

As atividades de...

As atividades de...

As atividades de...

As atividades de...

ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS	
PROTOCOLO GERAL	
No.	2-376323/9/66
Nº de Fôlhas	3 (três)
<i>Barrus</i>	
O FUNCIONÁRIO	

Assinado em...

fls 6
Casado 3
MMA

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumentop a rricular,por nós mandado fazer e assinado,nomeamos e constituimos nossos procuradores e advogados os srs. Pedro Ungarelli e Deodato Ungarelli,brasileiros, casados,advogados,com escritório àa v. Goiás,34,sala 201,especialmente para com os poderes da clausula "ad júdicia e mais todos ressalvados pelo art. 108 do código Processo Civil,propôr as/ações que preciso forem em defesa de nossos interesses,referente a redução de nossos salários feita pelo Dr, Diretor Superintente da OSEGO,podendo ditos procuradores agirem em conjunto ou // separadamente,em Juizo ou fora Dele,acompanhar e defender-nos / em qualquer processo administrativo,transigir,desistir,emfim praticar o que preciso for em defesa de nossos interesses,o que da remos por firme e valioso,inclusive substabelecer

Goiânia,29 de março de 1966

Aristela Serbeto Silva
Aristela Serbeto Silva

Aparecido Pereira
Aparecido Pereira.

Ana Augusta Santana de Souza
Ana Augusta Santana Souza

Carmelita Magalhães Barbosa
Carmelita Magalhaes Barbosa

Donata de Souza Barbosa
Donata de Souza Barbosa

Flaviano Alves de Jesus
Flaviano Alves de Jesus

João Alves da Silva
João Alves da Silva

Jose Trágino Pereira de Souza
Jose Trágino Pereira de Souza

Jose Clementino Medeiros
Jose Clementino Medeiros

Manoel Alves Magalhães
Manoel Alves Magalhães

Izidio Borges
Izidio Borges

Maria Catarina Soares
Maria Catarino ~~XXXXXX~~ Soares.

Maria Madalena de Almeida
Maria Madalena de Almeida

Maria da Gloria Amorim de Oliveira
Maria da Gloria Amorim de Oliveira

Maria Valentina Peixoto Medeiros
Maria Valentina Peixoto Medeiros

Dorvalina Pereira dos Santos
Dorvalina Pereira dos Santos

Yara Ferreira de Jesus
Yara Ferreira de Jesus

Sizaltina Pereira Amorim
Sizaltina Pereira Amorim

Vidalina Moraes de Souza
Vidalina Moraes d e Souza

Zeferina Ferreira

Zeferina Ferreira

Alaides Marques Moreira

Alaides Marques Moreira

Almira Ferreira da Costa

Almira Ferreira da Costa

Geralda de Souza Baeta

Geralda de Souza Baeta

Divina Alves Diniz

Divina Alves Diniz

Solange Solá Castro

Solange Solá Castro.



Handwritten signature in blue ink, possibly 'Jamil Issy'.

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 2-3763/66, em que DEODATO UNGARELLI, procurador de funcionários do Hospital J.K., faz exposição e requer pagamento de dif. de vencimentos.

DESPACHO Nº 83/66 - Encaminhe-se aos Procuradores, para que reconheçam as firmas dos outorgantes da Procuração anexada ao presente processo.

Ao Protocolo, para os devidos fins.

Departamento Administrativo, em Goiânia, 26 de setembro de 1.966.

Handwritten signature in blue ink, 'Jamil Issy'.
Jamil Issy
Diretor Administrativo

*11/9
Costa*

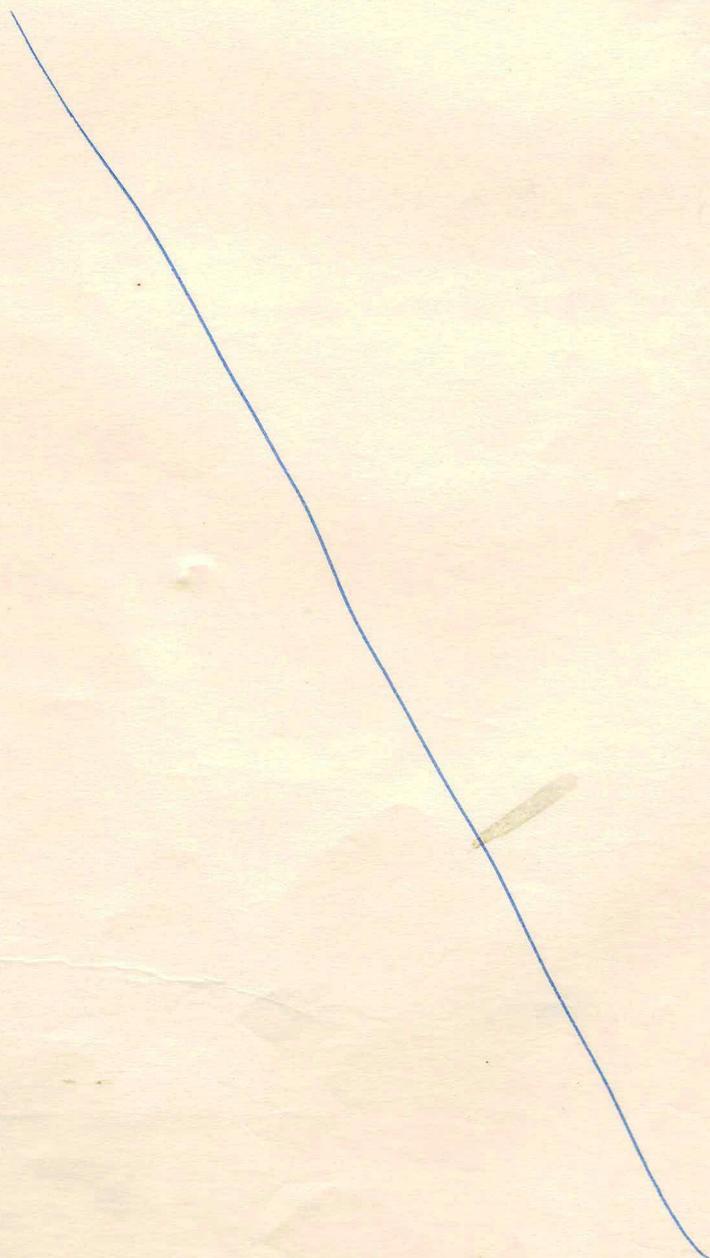
C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 18 de novembro de 1966 às 13 horas para a realização da audiência e que, nesta data, o reclamante ficou notificado da designação.

Goiânia, 20-outubro-1966

Elvira R.

Of. Judiciário PJ-3





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ag. 10

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - OSEGO
Av. Goiás - NESTA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Aristela Sorbeto Silva e outros

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,00 (treze horas) horas do dia 18 (dezoito) do mês de novembro de 1966 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 21 de outubro de 19 66

José D. de Souza
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 26 de 10 de 66
foi expedida a notificação da sentença de fls 10
pelo registrado postal nº 8108 com "AR",
Goiânia, 26 de 10 de 66
J. H. de Souza
Chefe da Secretaria

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 608/66

Aos 18 dias do mês de novembro de 1966, às 13,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. ~~Flaviano Alves da Jesus~~ Marcos Afonso Borges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Dif. de salário e movida por ARISTELA SORBETO SILVA E OUTROS(24) contra ORGANIZAÇÃO DE SAUDE DO ESTADO DE GOIÁS "OSEGO" Sanatório JK

Feita a chamada, presentes as partes, as reclamantes acompanhadas do advogado Dr. Deodato Ungareli e a reclamada representada por seu Diretor Administrativo, Dr. Jamil Issy acompanhado do Dr. Valby Pereira Cunha, Procurador do Estado de Goiás, foi aberta a audiência.

Dado o não comparecimento das reclamantes Flaviano Alves da Jesus, Almira Ferreira da Costa e Solange Solá Castro, nos termos do art. 844 da CLT., foi determinado pelo Sr. Juiz Presidente o arquivamento das reclamações referentes a esses empregados.

Com a palavra a reclamada para fazer sua defesa alegou o seguinte: foi dito que não houve redução salarial dos reclamantes visto que, o contrato de trabalho realizado entre reclamantes e reclamada estabelecia 6 horas de serviço; que em virtude da conveniência da atividade da reclamada, com aquiescência dos reclamantes o horário de trabalho passou a ser de 8 horas diárias; que também com a aquiescência dos reclamantes, posteriormente, voltou o horário de trabalho, digo, período de trabalho a ser de 6 horas, período atualmente que é de 8 horas; que toda alteração verificada neste horário foi feita com consentimento dos reclamantes; que quando da realização do período de 8 horas de serviço, os reclamantes receberam as horas extras, visto que o segundo contrato o período de atividades dos empregados no Hospital era de 6 horas; que pelo exposto deve a ação ser julgada improcedente, e os reclamante condenados nas custas.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Pelo Sr. Juiz Presidente foi determinado a juntada aos autos dos contratos realizados entre os reclamantes e reclamada, contratos esses que deverão ser juntados dentro do prazo de 5(cinco) dias, ficando a reclamada ciente.

Outrossim foi determinado pelo Sr. Juiz Presidente aos reclamantes a juntada aos autos de suas carteiras de trabalho.

Foi facultada as partes a produção de provas testemunhais e documentais.

Jan 12

Havendo outro processo em pauta, foi designada nova audiência para o dia 23 de janeiro de 1967, às 14,00 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, e u, *H. M. S. S.*, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, srs. Vogais e partes presentes.

[Signature]
Juiz Presidente

~~*[Signature]*~~
V. dos Empregadores

[Signature]
V. dos Empregados

pp. Rodolfo Bugarel!
p. 3 [Signature]
[Signature]



Es 13
2

019
619

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS

J, em audiência

fo. 23-1-67

A U T O R I Z A Ç Ã O

[Handwritten signature]

A ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - OSEGO - au-
tarquia estadual, com sede e fôro nesta comarca de Goiânia, Ca-
pital do Estado de Goiás, representada pelo seu Superintendente,
Dr. DYONNE COSTA, autoriza o Sr. JAMIL ISSY, brasileiro, residen-
te e domiciliado nesta cidade, para, nos termos do artigo 843 ,
§ 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, representar aque l a
Organização na Ação Trabalhista proposta perante a Junta de Con-
ciliação e Julgamento de Goiânia, proposta por ARISTELA SERBETO
SILVA e outros, podendo, para tanto, praticar todos os atos re-
lacionados com o assunto e por cujas declarações se obriga a
OSEGO.

Goiânia, 8 de novembro de 1.966

ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS

[Handwritten signature]
Dr. Dyonne Costa
Superintendente

Jan. 14/67

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiania ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 608/66

Aos 23 dias do mês de janeiro de 1967, às 14,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a dif. de salário e movida por ARISTELA SORBETO SILVA E OUTROS - recltesentra OSEGO

Feita a chamada, presentes as partes, os reclamantes acompanhados do advogado Dr. Deodato Ugarelli e o reclamado representado pelo Dr. Valby Pereira Cunha, Procurador do Estado de Goiás, foi aberta a audiência.

A pedido das partes, foi designado nova audiência para o dia 27 de janeiro de 1967, às 15,00 horas, ficando cientes as partes.

E, para constar, eu, *Henosilva*, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, srs. Vogais e partes presentes.

[Signature]
Juiz Presidente

[Signature]
V. dos Empregadores

[Signature]
V. dos Empregados

Deodato Ugarelli

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Res. 15

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

N.º 19.984 - SÉRIE 154 PERTENCENTE

A ARISTELA SERBÊTO SILVA

CONTRATO DE TRABALHO

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição
Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO
Cidade **Goiânia**
Estado **Goiás**
Rua **Av. Goiás** N.º **32**
Espécie do estabelecimento **Saúde Pública**
Natureza do cargo **Atendente**
Data da admissão **1de abril** de 19 **64**
Registro n.º _____ a fls. _____
Remuneração (especificada) **trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$36.000)**

ilegível

Assinatura do empregador

Data da Saída - de ----- de 19 ---

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FLS: 29 a 31

De acordo com a Lei nº 3.420, de 3-7-61 foi-lhe concedido a gratificação de 20% sobre seus vencimentos, a partir de 1-4-64. A partir de 1-9-64, passou a perceber trinta e sete mil cruzeiros (Cr\$37.000) mensais, conforme Decreto n. 350, de 21-9-64, publicado no Diário Oficial nº 9.511, de 26-9-64. A partir de 1-1-65 passou a perceber noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$94.500) mensais, conforme Decreto nº 46, de 24-2-65, publicado no Diário Oficial n. 9648, de 16-3-65. A partir de 1-1-66, foi reduzido seu horário de trabalho, de 8

Confere com o original

Em 25 / 1 / 19 67

Recebi a Carteira Profissional

Belo Horizonte, _____ / _____ / 19 _____

J. H. de L. Silva
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Res. 16
J. H. de L. Silva

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL
N.º 24.692 - SÉRIE 154ª PERTENCENTE
A APARECIDO PEREIRA

CONTRATO DE TRABALHO

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição
ORGANIZAÇÃO DE SAUDE DO ESTADO DE GOIÁS - OSEGO
Cidade Goiânia
Estado Goiás
Rua Av. Goiás N.º 32
Espécie do estabelecimento Saúde Pública
Natureza do cargo Atendente
Data da admissão 1 de abril de 19 64
Registro n.º a fls.
Remuneração (especificada) Trinta e seis mil cruzeiros
(Cr\$ 36.000) mensais.

ilegível

Assinatura do empregador

Data da Saída - de --- - - - - de 19 - - -

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FIS. 29 a 31

De acôrdo com a Lein.3.420 de 3-7-61 foi-lhe concedido a gratifi-
cação de 20% sobre seus vencimentos a partir de 1-4-64.
A partir de 1-9-64 passou a perceber trinta e sete mil (Cr\$37.000)
mensais, conforme Decreto nº 350 de 21-9-64, publicado no Diário
Oficial nº9.511 de 26-9-64.
A partir de 1-1-65, passou a perceber noventa e quatro mil e qui-
nhentos cruzeiros(Cr\$94.500) mensais, conforme Decreto nº 46, de
24-2-65, publicado no Diário Oficial nº 9.648, de 16-3-65.
A partir de 1-1-66 foi reduzido seu horário de trabalho, de 8 pa-

Confere com o original

Em 257 / / 19 67

Recebi a Carteira Profissional
Belo Horizonte, / / 19

J. H. de L. Silva
Chefe de Secretaria

para 6 horas, passando a perceber sessenta e três mil cruzeiros (Cr\$ 63.000) mensais.

Teve o seu horário de trabalho modificado de seis (6) para oito (8) horas, a partir de 1º de junho de 1966, passando a perceber Cr\$ 94.500 (noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros) mensais como atendente, nível "C".
as) ilegível, Chefe Div. Pessoal-OSEGO".

J. H. de L. [assinatura]
Ass

ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - OSEGO

GOIÁS

GOIÁS

Av. Goiás

Sede: Goiânia

Atendente

1º de junho de 1966

Trinta e seis mil cruzeiros

(Cr\$ 36.000) mensais.

ilegível

ANEXO Nº 12 DE 1966

De acordo com a Lei n.º 5.120 de 2-7-61 foi-lhe concedida a gratificação de 20% sobre seus vencimentos a partir de 1-1-61. A partir de 1-9-61 passou a perceber trinta e sete mil (Cr\$ 37.000) mensais, conforme Decreto nº 520 de 21-9-61, publicado no Diário Oficial nº 211 de 26-9-61. A partir de 1-1-65, passou a perceber noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 94.500) mensais, conforme Decreto nº 116 de 21-2-65, publicado no Diário Oficial nº 9.418, de 16-2-65. A partir de 1-6-66 foi reduzido seu horário de trabalho de 8 para 6 horas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Res. 17
2

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL
N.º 20941 - SÉRIE 154ª PERTENCENTE
A ANA AUGUSTA DE ^{Santana} SOUZA

CONTRATO DE TRABALHO DE FLS. 7

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição
ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - OSEGO

Cidade Goiânia

Estado Estado Goiás

Rua Av. Goiás

N.º 32

Espécie do estabelecimento Organização de Saúde do Estado de Goiás
Saúde Pública

Natureza do cargo Atendente

Data da admissão 1 de abril de 19 64

Registro n.º a fls.

Remuneração (especificada) Trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$35.000)
mensais.

Ilegível

Assinatura do empregador

Data da Saída de de 19

Assinatura do empregador

A N O T A Ç Õ E S DE FLS. 29

De acôrdo do a Lei 3.420 de 3-7-61, foi-lhe concedido a gratificação de 20% sôbre seus salários, digo, seus vencimentos, a partir de 1-4-64

ass. Ilegível

Carimbo Div. Pessoal - OSEGO

A partir de 1-9-64, passou a perceber quarenta e nove mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$49.500) mensais, conforme Decreto nº 350, de 21-9-64, publicado no Diário Oficial de nº 9.511, de 26-9-64.

Confere com o original

Em / / 19

Recebi a Carteira Profissional

Belo Horizonte, / / 19

J. H. de Lencas
Chefe de Secretaria

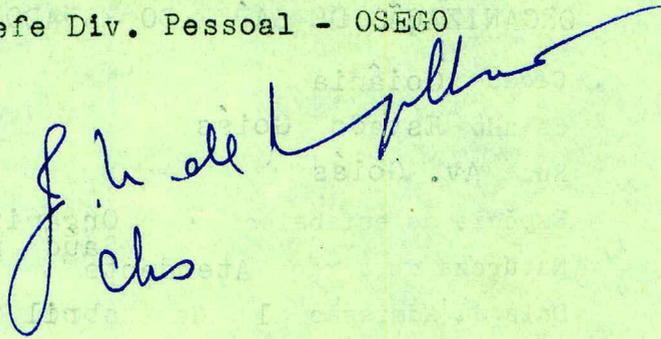
A partir de 1-1-65, passou a perceber noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$94.500) mensais, conforme Decreto nº46 de 24-2-65, publicado no Diário Oficial nº 9.648 de 16-3-65.

A partir de 1-1-66, foi reduzido de 8 para 6 horas seu horário de trabalho, passando a perceber sessenta e três mil cruzeiros (Cr\$63.000) mensais.

Teve o seu horário de trabalho modificado de seis(6) para oito(8) horas a partir de 1º de junho de 1.966, passando a perceber noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros), como atendente Nivel "C".

ass. Castelo Branu

Chefe Div. Pessoal - OSEGO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 18
[assinatura]

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL
N.º 19890 - SÉRIE 154ª - PERTENCENTE
A CARMELITA MAGALHÃES BARBOSA

CONTRATO DE TRABALHO Fls. 7

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição
ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS- OSEGO
Cidade Goiânia
Estado Goiás
Rua Av. Goiás N.º 32
Espécie do estabelecimento Saúde Pública
Natureza do cargo Atendente
Data da admissão 1 de Abril de 19 64
Registro n.º a fls.
Remuneração (especificada) (trinta e seis mil e seiscentos e cinquenta e quatro cruzeiros) Cr\$ 36.000 mensais

Ilegível

Assinatura do empregador

Data da Saída de de 19

Assinatura do empregador

A N O T A Ç Õ E S DE FLS. 29

De acôrdo com a Lei 3.420, de 3-7-61, foi-lhe concedida a gratificação de 20% sôbre seus vencimentos, a partir de 1-4-64.

A partir de 1-9-64 passou a perceber quarenta e nove mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 49.500) mensais, conforme Decreto nº 350, de 21-9-64, publicado no Diário Oficial nº 9.511 de 26-9-64.

A partir de 1-1-65 passou a perceber noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 94.500) mensais, conforme Decreto nº 46, de 24-2-65, publicado no Diário Oficial nº 9.648 de 16-3-65.

A partir de 1-1-66, foi reduzido seu horário de trabalho de 8 para 6 (seis) horas, passando a perceber Confere com o original

Recebi a Carteira Profissional
Belo Horizonte, / / 19

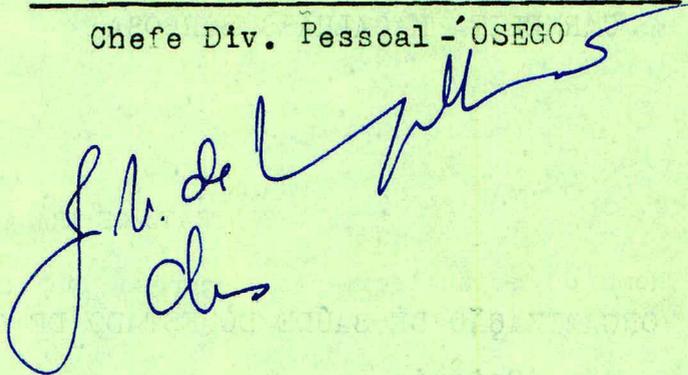
Em / / 19

[assinatura]
Chefe de Secretaria

Sessenta e três mil cruzeiros (Cr\$63.000) mensais.
Teve o seu horário de trabalho modificado de seis(6) para oito (8) horas, a partir de 1º de junho de 1.966, passando a perceber noventa e quatro mil cruzeiros, digo, noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros) mensais como Atendente Nivel "C".

Castelo Branco

Chefe Div. Pessoal - OSEGO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls 19
[assinatura]

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL
N.º 41.807 - SÉRIE 60 - APERTENCENTE
A JOÃO ALVES DA SILVA

CONTRATO DE TRABALHO Fls. 7

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição
ORGANIZAÇÃO DE SAUDE DO ESTADO DE GOIÁS

Cidade Goiânia

Estado Goiás

Rua Av. Goiás

N.º 32

Espécie do estabelecimento Saude pública

Natureza do cargo Atendente

Data da admissão 1 de abril de 19 64

Registro n.º a fls.

Remuneração (especificada) Cr\$36.000 (Trinta e seis mil cruzeiros)

as. ilegível.

Assinatura do empregador

Data da Saída de de 19

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FLS. 29,30,31

Foi contratado para prestar serviços no Sanatório J,K.- as.) Chefe Div. Pessoal - Osego.

De acôrdo com a Lei 3.420, de 3.7.61, foi-lhe concedido a gratificação de 20% sôbre seus vencimentos a partir de 1.4.64. - as.) Chefe Div. Pessoal - OSEGO.

A partir de 1.9.64, passou a perceber Cr\$49.500 (Quarenta e nove mil e quinhentos cruzeiros) mensais, conforme Decreto nº350 de 21.9.64, publicado no Diário Oficial nº9.511 de 26.9.64. - as.) Chefe Div. Pessoal OSEGO.

A partir de 1.1.65, passou a perceber Noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros) Cr\$94.500 mensais, Confere com o original

Recebi a Carteira Profissional

Em _____ / _____ / 19 _____

Belo Horizonte, _____ / _____ / 19 _____

Japir de Aguiar
Chefe de Secretaria

conforme Decreto nº46 de 24.2.65, publicado no Diário Oficial nº9.648 de 16.3.65 - as.) Chefe Div. Pessoal - Osego.

A partir de 1.1.66, foi-lhe reduzido seu horário de trabalho de 8 para 6 horas, passando a perceber Sessenta e três mil cruzeiros mensais Cr\$63.000 mensais. as.) Chefe Div. Pessoal - OSEGO.

Teve o seu horário de trabalho modificado de 6 (seis) para 8 (oito) horas a partir de 1º de junho de 1966, passando a perceber Cr\$94.500 (Noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros) mensais como Atendente nível "c" - As.) Chefe Div. Pessoal - OSEGO - Castelo Branco.

J. H. de Magalhães
Obs

[Faint mirrored text from the reverse side of the page, including phrases like "ANOTAÇÕES DE...", "Foi contratado para prestar serviços...", "de acordo com a Lei 3.420 de 3.7.61...", "A partir de 1.1.66, passou a perceber...", "publicado no Diário Oficial nº9.711 de 26.7.61...", "A partir de 1.1.65, passou a perceber..."]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 20
2

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

N.º 20.173 - SÉRIE 154 - APERTENCENTE

A José Trajino Pereira de Souza

CONTRATO DE TRABALHO de fls. 7

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição
ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS

Cidade Goiânia

Estado Goiás

Rua Av. Goiás N.º 32

Espécie do estabelecimento Saúde Pública

Natureza do cargo Atendente

Data da admissão 1 de abril de 19 64

Registro n.º a fls.

Remuneração (especificada) Cr\$ 36.000 (trinta e seis mil cruzeiros)
mensais

ilegível

Assinatura do empregador

Data da Saída de de 19

Assinatura do empregador

A N O T A Ç Õ E S DE FLS. 29

Foi contratado para prestar serviços no Sanatório J.K. -as. Ilegível-
Chefe Div. Pessoal - OSEGO.

De acordo com a lei 3.420, de 3.7.61 foi-lhe concedido a gratificação
de 20% sobre seus vencimentos, a partir de 1.4.64 as.) ilegível-Chefe
Div. Pessoal - OSEGO.

A partir de 1.9.64, passou a perceber quarenta e nove mil e quinhentos
cruzeiros (Cr\$ 49.500) mensais conforme Decreto nº 350 de 21.9.64,
publicado no Diário Oficial nº 9.511 de 26.9.64-as) ilegível Chefe
de Div. Pessoal-OSEGO.

A partir de 1.1.65, passou a perceber noventa e quatro mil e quinhentos
Confere com o original

Recebi a Carteira Profissional

Belo Horizonte, / / 19

Em / / 19

J. de Souza
Chefe de Secretaria

tos cruzeiros mensais conforme Decreto nº46 de 24,2,65, publicado no Diário Oficial nº9.648 de 16.3.65 - as) ilegível - Chefe de Div. Pessoal - OSEGO.

A partir de 1.1.66, passou a perceber sessenta e três mil cruzeiros (Cr\$63.000) mensais, devido à redução de seu horário de trabalho de 8 para 6 horas. as) ilegível- Chefe Div. Pessoal - OSEGO

Teve seu "orário de trabalho modificado de seis (6) para oito (8) horas a partir de 1º de junho de 1966, passando a perceber noventa e quatro mil ~~xxx~~ e quinhentos cruzeiros (Cr\$94.500) mensais, como atendente, Nivel "C" - as.) ilegível - Chefe Div. Pessoal. - OSEGO

J. H. de Souza
de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 21
2

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL
N.º 01844 - SÉRIE 1114 - PERTENCENTE
A JOSÉ CLEMENTINO DE MEDEIROS

CONTRATO DE TRABALHO

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição
Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO
Cidade Goiânia
Estado Goiás
Rua Av. Goiás N.º 32
Espécie do estabelecimento Saúde Pública
Natureza do cargo Atendente
Data da admissão 1 de abril de 19 64
Registro n.º a fls.
Remuneração (especificada) Cr\$ 36.000 (trinta e seis mil cruzeiros)
mensais.

ilegível

Assinatura do empregador

Data da Saída - de - - - - de 19

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FDS. 29 a 31

Foi contratado para prestar serviços no Sanatório J.K.
De acôrdo com a Lei n. 3.420, de 3-7-61 foi-lhe concedida a gratificação de 20% sôbre seus vencimentos a partir de 1-4-64. A partir de 1-9-64, passou a perceber quarenta e nove mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$49.500) mensais, conforme Decreto nº 350 de 21-9-64, publicado no Diário Oficial nº 9.511 de 21-9-64.
A partir de 1-1-65 passou a perceber noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$94.500) mensais, conforme Decreto nº

Confere com o original

Em 25 / 1 / 19 67

Recebi a Carteira Profissional
Belo Horizonte, / / 19.....

J. de L...
Chefe de Secretaria

46, de 24-2-65, publicado no Diário Oficial nº 9648, de 16-3-65. A partir de 1-1-66 foi reduzida de 8 para 6 horas, seu horário de trabalho, passando a perceber sessenta e três mil cruzeiros (Cr\$ 63.000) mensais.

Teve seu horário de trabalho modificado de seis (6) para oito (8) horas a partir de 1 de junho de 1966, passando a perceber noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$94.500) mensais, como atendente, nível "C".

J. H. de L. [assinatura]
do

Organização de Saúde do Estado de Goiás - CEGOC
Goiânia
Goiás
Av. Goiás
Banco Público
Atendente
1 de abril
Cr\$ 36.000 (trinta e seis mil cruzeiros) mensais.
illegível
illegível

NOTAS DE PIS. 29 e 31

Foi contratada para prestar serviços no Hospital J. K. De acordo com a Lei n. 7.180, de 27-7-61 foi-lhe concedida a gratificação de 20% sobre seus vencimentos a partir de 1-1-61. A partir de 1-2-61, passou a perceber mensalmente o novo mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$1.500) mensais, conforme Decreto nº 250 de 21-9-61, publicado no Diário Oficial nº 9.211 de 21-9-61. A partir de 1-1-65 passou a perceber noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$94.500) mensais, conforme Decreto nº [illegível] com o original.



Fol 22

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

N.º 42.783 - SÉRIE 60ª - PERTENCENTE

A MANOEL ALVES MAGALHÃES

CONTRATO DE TRABALHO

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição
Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO

Cidade Goiânia

Estado Goiás

Rua Av. Goiás

N.º 32

Espécie do estabelecimento Saúde Pública

Natureza do cargo Atendente

Data da admissão 1º de abril de 19 64

Registro n.º a fls.

Remuneração (especificada) Cr\$36.000 (trinta e seis mil cruzeiros),

ilegível

Assinatura do empregador

Data da Saída - de ----- de 19 --

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FLS. 29 a 31

Foi-lhe concedida a gratificação de 20% sobre seus vencimentos, referente ao Risco de Vida, de acordo com a Lei n.3.420 de 3-7-65.

A partir de 1-9-64, passou a perceber trinta e sete mil cruzeiros (Cr\$37.000) mensais, conforme Decreto nº 350, de 21-9-64, publicada no Diário Oficial nº 9.511, de 26-9-64.

A partir de 1-1-65 passou a perceber noventa e quatro mil ~~XXXXXX~~ e quinhentos cruzeiros (Cr\$94.500) mensais, conforme Decreto nº 46, de 24-2-65 publicado no Diário Oficial nº 9.648, de 16-3-65.

Confere com o original

Em 25 / 1 / 19 67

Recebi a Carteira Profissional

Belo Horizonte, / / 19

J. H. de L...
Chefe de Secretaria

A partir de 1-1-66 foi reduzido seu horário de trabalho de 8 para 6 horas, passando a perceber sessenta e três mil cruzeiros (cr\$63.000) mensais.

Teve seu horário de trabalho modificado, de seis (6) para oito (8) horas a partir de 1º de junho de 1966, passando a perceber noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$94.500) mensais, como atendente, nível "C". as. ilegível - Chefe Div. Pessoal - OSEGO".

Margel Alves Macalães
das

Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO

Goiânia
Goiás
Av. Goiás

Secretaria de Saúde Pública

Atendente

Distrito Federal - Brasília

Remuneração mensal de Cr\$94.500 (noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros)

illegível

ANOTAÇÕES DE FIC. Nº 21

Foi-lhe concedida a gratificação de 20% sobre seus vencimentos, referente ao Fisco de Vidas, de acordo com a Lei nº 2.120 de 2-7-65.

A partir de 1-9-64, passou a perceber trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$36.000) mensais, conforme Decreto nº 350, de 21-9-64, publicado no Diário Oficial nº 9.511, de 26-9-64.

A partir de 1-1-65 passou a perceber noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$94.500) mensais, conforme Decreto nº 46, de 21-2-65 publicado no Diário Oficial nº 9.618, de 16-2-65.

Estado de Goiás



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fes 23

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

N.º 25.497-SÉRIE 154 PERTENCENTE

A IZÍDIO BORGES

CONTRATO DE TRABALHO

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição
Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO

Cidade Goiânia

Estado Goiás

Rua Av. Goiás

N.º 32

Espécie do estabelecimento saúde pública

Natureza do cargo Atendente

Data da admissão 1 de abril de 19 64

Registro n.º a fls.

Remuneração (especificada) Cr\$ 36.000 (trinta e seis mil cruzeiros.

ilegível

Assinatura do empregador

Data da Saída - de - de 19 -

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FLS: 29 a 31

Foi contratado para prestar serviços no J.K. as.) ilegível
De acordo com a Lei 3.420, de 3-7-61, foi concedida a gratificação de 20% sobre seus vencimentos a partir de 1-4-64.
A partir de 1-9-64 passou a perceber quarenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$49.500) mensais, conforme decreto nº 350 de 21-9-64, publicado no Diário Oficial nº 9.511 de 26-9-64.

A partir de 1-1-65 passou a perceber noventa e quatro mil e quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$94.500) mensais conforme Decreto nº 350 de 21-9-64, publicado no Diário Oficial nº 9.511 de 26-9-64.
Confere com o original

Em 25 / 1 / 1967

Recebi a Carteira Profissional

Belo Horizonte, / / 19

J. N. de Aguiar
Chefe de Secretaria

46, de 24-2-65, publicado no Diário Oficial nº 9.648, de 16-3-65.
A partir de 1-1-66 foi reduzido seu horário de trabalho, de 8 para 6 horas, passando a perceber sessenta e três mil cruzeiros (Cr\$63.000), mensais.

Teve o seu horário de trabalho, modificado de seis (6) para oito(8) horas a partir de 1º de junho de 1966, passando a perceber noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$94.500) mensais, como atendente nível "C".

J. h. de [illegible]
elo

Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSECO

Goiânia

Goiás

Av. Goiás

Setor Público

Atendente

DI

Remuneração mensal (Cr\$ 94.500) (trinta e sete mil e oitocentos).

Illegível

Assinatura do Representante

de 1966

de 1966

ANEXO DE Nº 18: 20 e 21

Foi contratado para prestar serviços no D. R. (ca.) Illegível
De acordo com a Lei 7.120, de 7-7-61, foi-lhe concedida a pro-
tificação de 50% sobre seus vencimentos a partir de 1-1-61.
A partir de 1-9-61 passou a receber aumentos e novena mil e
quinhentos cruzeiros (Cr\$94.500) mensais, conforme decreto nº
750 de 21-9-61, publicado no Diário Oficial nº 9.511 de 20-9-61.

A partir de 1-1-66 passou a perceber noventa e quatro mil e
quinhentos cruzeiros (Cr\$94.500) mensais conforme Decreto nº
750 de 21-9-61.

[Faint signature and stamp]



Fes. 24
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

N.º 20.176 - SÉRIE 154 - PERTENCENTE

A. MARIA CATARINA SOARES

CONTRATO DE TRABALHO DE FLS. 7

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição
ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS
Cidade Goiânia
Estado Goiás
Rua Av. Goiás N.º 32
Espécie do estabelecimento Saúde Pública
Natureza do cargo Atendente
Data da admissão 1 de abril de 19 64
Registro n.º a fls.
Remuneração (especificada) Cr\$35.000 (TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS)
mensais.

Ilegível

Assinatura do empregador

~~XX~~

Data da Saída de de 19

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FLS: 29, 30 e 31.

A partir de 1.9.64 passou a perceber mensalmente Cr\$49.500 (Quarenta e nove mil e quinhentos cruzeiros), conforme Decreto nº 350 de 21.9.64 publicado no Diário Oficial nº 9.511 de 26.9.64, mais 20% risco de vida. as) Chefe Div. Pessoal - OSEGO
A partir de 1.4.64 passou a perceber mensalmente 20% sôbre seus vencimentos conforme Lei 3.420 de 3.7.61, (Risco de Vida) as) Chefe Div. Pessoal - OSEGO - *ass. ilegível*
A partir de 1.1.65 passou a perceber mensalmente Cr\$94,500 (Noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros) conforme Decreto nº 46 de 24.2.65 publicado no Diário Oficial nº 9.648 de 16.3.65, mais
Confere com o original

Em / / 19.....

Recebi a Carteira Profissional
Belo Horizonte, / / 19.....

[assinatura]
Chefe de Secretaria

20% (Risco de vida)- as.) Chefe Div. Pessoal - OSEGO

A partir de 1.1.666, passou a perceber Sessenta e três mil cruzeiros) Cr\$63.000 mensais, devido a redução de seu tempo de serviço, digo seu horário de serviço, de 8 para 6 horas. as.) Chefe Div. Pessoal OSEGO.

Teve o seu horário de trabalho modificado de (6) para (8) horas, a partir de 1º de junho de 1966, passando a perceber Cr\$94.500 (Noventa e quatro mil e quinhentos) cruzeiros) mensais como atendente - nível "c". as.) Chefe Div. Pessoal - OSEGO.

J. h. de M. [Signature]

DE M.S. 7

ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS
Goiás
Goiás
Av. Goiás
Saúde Pública

mensais. Cr\$55.000 (TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS)

Nível

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANOTAÇÕES DE M.S. 29, 30 e 31.

A partir de 1.1.66 passou a perceber mensalmente Cr\$9.500 (quarenta e nove mil e quinhentos cruzeiros), conforme Decreto nº 350 de 21.9.64 publicado no Diário Oficial nº 211 de 26.9.64. Mais 20% risco de vida. as.) Chefe Div. Pessoal - OSEGO. A partir de 1.1.66 passou a perceber mensalmente 20% sobre as verbas de risco de vida. Lei 3.120 de 3.1.61 (Risco de Vida) as.) Chefe Div. Pessoal - OSEGO. A partir de 1.1.65 passou a perceber mensalmente Cr\$1.000 (Um mil e quatrocentos cruzeiros) conforme Decreto nº 10 de 21.8.65 publicado no Diário Oficial nº 16.8 de 16.8.65. Mais

Estado de Goiás



ANOTAÇÕES DE FLS. 29, 30 e 31.

Fol 25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

N.º 24655 - SÉRIE 154 PERTENCENTE

A Maria Madalena de Almeida

CONTRATO DE TRABALHO

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição
Organização de Saúde do Estado de Goiás- OSEGO-
Cidade **Goiânia**
Estado **Goiás**
Rua **Av. Goiás , nº 32** N.º **32**
Espécie do estabelecimento **Saúde Pública**
Natureza do cargo **Atendente**
Data da admissão **1º** de **abril** de 19 **64 (64)**
Registro n.º a fls.
Remuneração (especificada) **Trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$36.000)**

ilegível

Assinatura do empregador

Data da Saída de de 19

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE fls. 29,30 e 31.

Foi-lhe concedida a gratificação de 20% sobre seus vencimentos referente ao Risco de vida , de acordo com a Lei 3.420, de 3-7-61, a partir de 1-4-64 as.) Chefe Div. Pessoal -OSEGO.

A partir de 1-9-64, passou a perceber trinta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 37.000) mensais conforme Decreto nº350, de 21-9-64, publicado no Diário Oficial nº 9.511 de 21/9/64. As.) Chefe Div. Pessoal- OSEGO.

A partir de 1/1/65 passou a perceber Novemta e Quatro Mil e Quinhentos cruzeiros (Cr\$ 94.500) mensais , conforme Decreto nº 46, de 24/2/65, publicado no Diário Oficial nº 9648, de 16-3-65. As.) Chefe Div. Pessoal-OSEGO:.

Confere com o original

Em / / 19.....

Recebi a Carteira Profissional
Belo Horizonte, / / 19.....

Jh. de J. Silva
Chefe de Secretaria

ANOTAÇÕES (Continuação)

A partir de 1/1/66, passou a perceber Sessenta e Três mil cruzeiros (Cr\$ 63.000) mensais, devido à redução de seu horário de trabalho, de 8 para 6 horas. As.) Chefe Div. Pessoal - OSEGO.

Teve o seu horário de trabalho modificado de 6 para 8 horas, a partir de 1º de janeiro de 1966, passando a perceber Cr\$ 94.500 mensais como Atendente - nível C. As.) Chefe Div. Pessoal - OSEGO.

Maria Madalena de Almeida
f. h. de
chs

Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO -
Goiânia
Goiás
Av. Goiás, nº 32
Saúde Pública
Atendente
1º de abril de 64 (64)

Trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000)

ANOTAÇÕES DE FLS. 29, 30 e 31.

Foi-lhe concedida a gratificação de 20% sobre seus vencimentos referentes ao risco de vida, de acordo com a Lei 3.420, de 3-7-61, a partir de 1-4-64 (as.) Chefe Div. Pessoal - OSEGO.
A partir de 1-9-64, passou a perceber trinta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 37.000) mensais conforme Decreto nº 350, de 21-9-64, publicado no Diário Oficial nº 2.511 de 21/9/64. As.) Chefe Div. Pessoal - OSEGO.
A partir de 1/1/65 passou a perceber Noventa e Quatro Mil e Quinhentos cruzeiros (Cr\$ 94.500) mensais, conforme Decreto nº 46, de 24/2/65, publicado no Diário Oficial nº 964, de 16-3-65. As.) Chefe Div. Pessoal - OSEGO.



Fls 25

PODERER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
TRANSSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Nº 20938 - SÉRIE 154 PERTENCENTE
A Maria da Glória Amorim Oliveira

CONTRATO DE TRABALHO

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição
Organização de Saúde do Estado de Goiás- OSEGO
Cidade **Goiânia**
Estado **Goiás**
Rua **Av. Goiás** N.º **32**
Espécie do estabelecimento **Saúde Pública**
Natureza do cargo **Atendente**
Data da admissão **12** de **abril** de **1964**
Registro n.º a fls.
Remuneração (especificada) **Cr\$ 35.000 (trinta e cinco mil cruzeiros)**
mensais.

Assinatura do empregador

Data da Saída de de 19

Ilegível

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FLS; 29,30 e 31.

A partir de 12/4/64 passou a perceber mensalmente 20% sobre seus vencimentos conforme Lei 3.420 de 3.7.61. As.) Chefe Div. Pessoal - OSEGO.
A partir de 1.9.64 passou a perceber mensalmente Cr\$ 49.500 (Quarenta e nove mil e quinhentos cruzeiros), conforme Decreto nº 350 de 21.9.64 publicado no Diário Oficial nº 9.511 de 26.9.64 mais 20% sobre seus vencimentos (R. de vida). As. Chefe Div. Pessoal :- OSEGO.
A partir de 2.1.65 passou a perceber mensalmente Cr\$ 94.500 (noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros) conforme Decreto nº 46 de 24.2.65 publicado no Diário Oficial nº 9.678, de 16.3.65 mais 20% ~~XXXXX~~ (R. de vida).As. Chefe Div. Pessoal- OSEGO.

Confere com o original
Em _____ / _____ / 19 _____

J. M. de Souza
Chefe de Secretaria

Recebi a Carteira Profissional
Belo Horizonte, _____ / _____ / 19 _____

ANOTAÇÕES (Continuação)

A partir de 1.1.66, foi assinado, digo, foi reduzido horário de trabalho de trabalho de 8 para 6 horas passando a perceber sessenta e três mil cruzeiros (Cr\$ 63.000) mensais. As. Chefe Div. Pessoal- OSEGO.

Teve o seu horário de trabalho modificado de seis (6) para oito (8) horas, a partir de 1º de junho de 1.966, passando a perceber noventa e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 94.000), digo, noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$94.500) mensais, como Atendente, nível C. As. Chefe Dic. Pessoal - OSEGO.

J. H. de Mello

Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO
Goiânia
Goiás
Av. Goiás

32

Saúde Pública

Atendente

04

1º de abril

Cr\$ 35.000 (trinta e cinco mil cruzeiros)

mensais.

Illegível

ANOTAÇÕES DE FLS: 29, 30 e 31.

A partir de 12/4/64 passou a perceber mensalmente 20x sobre seus vencimen-
tos conforme Lei 3.420 de 3.7.61. As. Chefe Div. Pessoal - OSEGO.
A partir de 1.9.64 passou a perceber mensalmente Cr\$ 49.500 (Quarenta e nove
mil e quinhentos cruzeiros), conforme Decreto nº 350 de 21.7.64 publicado no
Diário Oficial nº 9.511 de 26.9.64 mais 20x sobre seus vencimentos (R. de vi-
da). As. Chefe Div. Pessoal :- OSEGO.
A partir de 2.1.65 passou a perceber mensalmente Cr\$ 94.500 (noventa e quatro
mil e quinhentos cruzeiros) conforme Decreto nº 46 de 24.2.65 publicado no
Diário Oficial nº 9.678 de 16.3.65 mais 20x ~~xxxx~~ (R. de vida). As. Chefe
Div. Pessoal - OSEGO.



27
2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

N.º 60004 - SÉRIE 602 - PERTENCENTE

A Maria Valentina Peixoto dos Santos

CONTRATO DE TRABALHO

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição
Organização de Saúde do Estado de Goiás- OSEGO
Cidade **Goiânia**
Estado **Goiás**
Rua **Av. Goiás** N.º **32**
Espécie do estabelecimento **Saúde Pública**
Natureza do cargo **Atendente**
Data da admissão **1º** de **abril** de 19 **64**
Registro n.º a fls.
Remuneração (especificada) **Trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$36.000)**
mensais.

.....
Ilegível
Assinatura do empregador

Data da Saída de de 19

.....
Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES de fls. 29.30 e 31.

Foi-lhe concedida a gratificação de 20% sobre seus vencimentos de acordo com a Lei 3.420 de 3/7/61 a partir de 1/4/64. As. Chefe Div. Pessoal-OSEGO.

A partir de 1/9/64 passou a perceber trinta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 37.000) mensais conforme Decreto nº 350, de 21/9/64, publicado no Diário Oficial nº 9.511 de 26-9-64. As. Chefe Div. Pessoal.: OSEGO.

A partir de 1/1/65, passou a perceber noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 94.500) mensais, conforme Decreto nº 46 de 24/2/65, publicado no Diário Oficial nº 9.648 de 16-3-65. X As. Chefe Div. Pessoal-OSEGO.

Confere com o original
Em / / 19

Recebi a Carteira Profissional
Belo Horizonte, / / 19

José H. de Souza
Chefe de Secretaria

do no Distrito Oficial nº 2.049 de 11-3-66. X. Va. chefe Div. Pessoal-OSEGO.
 mentos cruzetiros (Cr\$ 24.200) mensais, conforme decreto nº 24.200 de 11-3-66, e
 A partir de 11/3/66, passou a perceber novena e quatro mil e oitocentos
 Oficial nº 2.049 de 11-3-66. Va. chefe Div. Pessoal-OSEGO.
 (Cr\$ 31.000) mensais conforme decreto nº 320 de 11-3-66, e
 A partir de 11/3/66 passou a perceber três e sete mil cruzetiros
 OSEGO.
 de acordo com o art. 3º do art. 1º da Lei nº 1.474 de 11-3-66. Va. chefe Div. Pessoal-
 foi-lhe concedida a gratificação de 50% sobre seus vencimentos
 Art. 3º da Lei nº 1.474 de 11-3-66.

Legislação

mensais.

Três e sete mil cruzetiros (Cr\$ 30.000)

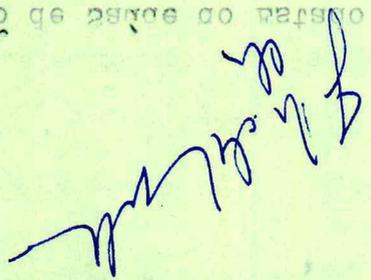
Art. 3º da Lei nº 1.474 de 11-3-66

atendentes

Saldo Pagar

VA. COISA
 COISA
 COISA

OSEGO - Saldo de pagar do estado de organização



Pessoal-OSEGO.

ANOTAÇÕES (continuação)
 A partir de 1/1/66 foi reduzido seu horário de trabalho, de 8
 para 6 horas, passando a perceber sessenta e três mil cruzetiros
 (Cr\$ 63.000) mensais. As. chefe Div. Pessoal-OSEGO.
 Teve o seu salário, digo, horário de trabalho modificado de seis
 (6) para oito (8) hrs, digo, horas, a partir de 1º de junho, digo,
 junho de 1966, passando a perceber novena e quatro mil e quinhentos
 cruzetiros (Cr\$ 94.500) mensais, como atendente nível C. Va. chefe Div.
 Pessoal-OSEGO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fes. 28
2

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

N.º 59.148 - SÉRIE 60A - PERTENCENTE

A Dorvalina Pereira dos Santos

CONTRATO DE TRABALHO

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição

Organização de Saúde do Estado de Goiás-OSEGO=.

Cidade Goiânia

Estado Goiás

Rua Av. Goiás

N.º 32

Espécie do estabelecimento Saúde Pública

Natureza do cargo Atendente

Data da admissão 1º de abril de 1964

Registro n.º a fls.

Remuneração (especificada) Trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000).

Ilegível

Assinatura do empregador

Data da Saída de de 19

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE Fls. 29, 30 e 31.

De acôrdo com a Lei nº3.420, de 3.7.64, foi-lhe concedida a gratificação de 20% sôbre seus vencimentos, a partir de 1.4.64 As. Chefe Div. Pessoal- OSEGO-.

A partir de 1.9.64 passou a perceber Quarenta e nove mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 49.500) mensais, conforme Decreto nº350, de 21.9.64, publicado no Diário Oficial nº9.511, de 26.9.64. As. Chefe Div. Pessoal-OSEGO.

A partir de 1.1.65 passou a perceber Noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 94.500) mensais, conforme Decreto nº46, de 24.2.65 publicado no Diário Oficial Confere com o original

nº9648 de 16.3.65. As. Chefe Div. Pessoal / / 19

Recebi a Carteira Profissional
Belo Horizonte, / / 19

J. M. de L. Silva
Chefe de Secretaria

ANOTAÇÃO (continuação)

A partir de 1.1.66, digo, de 1.1.66, foi reduzido seu horário de trabalho, de 8 para 6 horas, passando a perceber sessenta e três mil cruzeiros (Cr\$ 63.000) mensais. As. Ilegível.

A servidora presta serviços no santório. As, Chefe Div. Pessoal - OSEGO.

Teve o seu horário de trabalho modificado de seis (6) para oito (8) horas a partir de 1º de junho de 1.966, passando a perceber noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 94.500) mensais, como Atendente Nível C. As. Chefe Div. Pessoal - OSEGO.

J. H. de Lencastre
Chs



Faz

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL
N.º 20059 - SÉRIE 154 PERTENCENTE
A Yara Ferreira de Jesus

CONTRATO DE TRABALHO

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição
Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO

Cidade **Goiânia**
Estado **Goiás**
Rua **Av. Goiás** N.º **32**
Espécie do estabelecimento **Saúde Pública**
Natureza do cargo **Atenend, Atendente.**
Data da admissão **1º** de **abril** de **19 64**
Registro n.º a fls.
Remuneração (especificada) **Trinta e seis mil cruzeiros**
(Cr\$36.000) mensais.

.....
Ilegível
Assinatura do empregador

Data da Saída de de 19

.....
Assinatura do empregador

ANOTAÇÃO DE fls. 29, 30 e 31.

De acôrdo com a Lei 3.420 de 3.7.61 foi-lhe concedida a gratificação de 20% sobre os vencimentos a partir de 1.4.64. As. Chefe Div. Pessoal- OSEGO;.

A partir de 1.9.64, passou a perceber trinta e sete mil cruzeiros mensais (Cr\$37.000,) conforme Decreto nº350 de 21.9.64, publicado no Diário Oficial nº9.511, de 26.9.64. As. Chefe Div. Pessoal- OSEGO.

A partir de 1.1.65, passou a perceber novemta e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$94.500) mensais, conforme Decreto nº46, de 24.2.65, publicado no Diário Oficial de , digo, nº9648, de 16-3-65. As. Chefe Div. Pessoal-OSEGO.

Confere com o original
Em / / 19

Recebi a Carteira Profissional
Belo Horizonte, / / 19

J. de L.
.....
Chefe de Secretaria

ANOTAÇÃO (continuação)

A partir de 1.1.66, foi reduzido seu horário de trabalho, de 8 para 6 horas , passando a perceber Sessenta e três mil cruzeiros (Cr\$63.000) mensais. Chefe Div. Pessoal- OSEGO.

Teve o seu salário , digo, horário de trabalho modificado de seis (6) para oito (8) horas , a partir de 1º de junho de 1.966, passando a perceber noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 94.500) mensais como atendente, Nível, digo, Nível C.As. Chefe Div, Pessoal - OSEGO.

John de ...
Ass

Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO

Goiânia

Goiás

Av. Goiás

32

Saúde Pública

Atendente

64

April

1º

Trinta e seis mil cruzeiros

(Cr\$36.000) mensais.

Nível

ANOTAÇÃO DE FLS. 29, 30 e 31.

De acordo com a Lei 3.420 de 3.7.61 foi-lhe concedida a gratificação de 20% sobre os vencimentos a partir de 1.4.64. As. Chefe Div. Pessoal- OSEGO. A partir de 1.9.64, passou a perceber trinta e sete mil cruzeiros mensais (Cr\$37.000), conforme Decreto nº 350 de 21.9.64, publicado no Diário Oficial nº 511, de 26.9.64. As. Chefe Div. Pessoal- OSEGO. A partir de 1.1.65, passou a perceber noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$94.500) mensais, conforme Decreto nº 46, de 24.2.65, publicado no Diário Oficial de , digo, nº 48, de 16-3-65. As. Chefe Div. Pessoal- OSEGO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls 30
2

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL
N.º 26.518 - SÉRIE 154 - APERTENCENTE
A SIZALATINA PEREIRA DE AMORIM

CONTRATO DE TRABALHO Fls. 7

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição
Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO
Cidade Goiânia
Estado Goiás
Rua Av. Goiás N.º 32
Espécie do estabelecimento Saúde Pública do Estado de Goiás
Natureza do cargo Atendente
Data da admissão 1 de abril de 1964
Registro n.º a fls.
Remuneração (especificada) Cr\$ 36.000 (trinta e seis mil cruzeiros) mensais.

Ilegível

Assinatura do empregador

Data da Saída de de 19

Assinatura do empregador
A N O T A Ç O E S D E F L S . 29

Foi-lhe concedida a gratificação de 20% sobre os seus vencimentos, a partir de 1.4.64, publicado, digo, de acôdo com a Lei. 3.420, de 3.7.61. (a) *Chefe de v. Perone*

A partir de 1.9.64, passou a perceber trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros Cr\$ 37.900, digo (TRINTA E SETE MIL CRUZEIROS) mensais, conforme Decreto nº 350, de 21.9.64, publicado no Diário Oficial de nº 9.511, de 26-9-64.

A partir de 1.1.65, passou a perceber noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 94.500) mensais, conforme Decreto nº 46 de 24.2.65, publicado no Diário Oficial nº 9.648, de 16.3.65.

Confere com o original

Recebi a Carteira Profissional
Belo Horizonte, / / 19.....

Em / / 19.....

J. H. de A. Silva
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fes 31
2

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL
N.º 20.081 - SÉRIE 154 - APERTENCENTE
A Vidalina Moraes de Souza

CONTRATO DE TRABALHO fls. 7

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição
ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - OSEGO
Cidade Goiânia
Estado Goiás
Rua Av. Goiás N.º 32
Espécie do estabelecimento Saúde Pública
Natureza do cargo Atendente
Data da admissão 1 de abril de 1964
Registro n.º a fls.
Remuneração (especificada) Cr\$36.000 (TRINTA E SEIS MIL CRUZEIROS)
mensais.

Ilegível

Assinatura do empregador

Data da Saída de de 19

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FLS. 29

De acordo com a Lei nº 3.420 de 3.7.61, foi-lhe concedido a gratificação de 20% sobre seus vencimentos a partir de 1.4.64 - As.) Chefe Div. Pessoal - Ilegível - OSEGO

A partir de 1.9.64 passou a perceber trinta e sete mil cruzeiros (Cr\$37.000), mensais conforme Decreto nº 350 de 21.9.64, publicado no Diário Oficial nº 9.511, de 26.9.64, A partir de 1.1.65 passou a perceber noventa e quatro mil e quinhentos (Cr\$94.500) mensais, conforme Decreto nº 46 de 24.2.65, publicado no Diário Oficial nº 9648 de 16.3.65 - as) ilegível - Chefe de Div. Pessoal - OSEGO.

Confere com o original

Em 25 / 1 / 19 67

Recebi a Carteira Profissional

Belo Horizonte, / / 19

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

A partir de 1.1.66.- foi reduzido de 8 para 6 horas seu horário de trabalho, passando a perceber sessenta e três mil cruzeiros (Cr\$63.000) mensais. as.) Ilegível - Chefe Div. Pessoal - OSEGO.

Teve o seu horário de trabalho modificado de seis (6) para 8 horas a partir de 1º de junho de 1966, passando a perceber noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$94.500) mensais, como atendente, Nivel "C" as.) Ilegível - Chefe Div. Pessoal- OSEGO

De acôrdo com o Decreto nº 47, de 24 de fevereiro de 1965, foi enquadrado como telefonista, Nivel "G" estando percebendo Cr\$ 124.500 (cento e vinte quatro mil e quinhentos cruzeiros) mensais mais 20% (vinte por cento) de adicional de risco de vida. as.) ilegível Chefe Div. Pessoal - OSEGO.

J. H. de ...
chs



Fls 32

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

- JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

N.º 15557 - SÉRIE 60-A PERTENCENTE

A Zeferina Ferreira

CONTRATO DE TRABALHO Fls. 10

Nome do estabelecimento, emprêsa ou instituição

ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS

Cidade Goiânia

Estado Goiás

Rua Av. Goiás

N.º 32

Espécie do estabelecimento Saude Publica

Natureza do cargo Atendente

Data da admissão 1 de Abril de 19 64

Registro n.º a fls.

Remuneração (especificada) Cr\$36.000 (Trinta e seis mil cruzeiros)
mensais.

as. Ilegível.

Assinatura do empregador

Data da Saída de de 19

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FLS. 30, 33 e 34

De acôrdo com a Lei. nº 3.420 de 3.7.61, foi-lhe concedido a gratificação de 20% sôbre seus vencimentos a partir de 1.4.64: - as.) Chefe Div. Pessoal - OSEGO.

A partir de 1.9.64, passou a perceber Trinta e sete mil cruzeiros (Cr\$37.000) mensais, conforme Decreto nº 350 de 21.9.64, publicado no Diário Oficial nº 9.511, de 26.9.64 - as.) Chefe Div. Pessoal-OSEGO. A partir de 1.1.65, passou a perceber Noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros) (Cr\$94.500) mensais, conforme Decreto nº 46 de 24.2.65, publicado no Diário Oficial nº 9.648 de 16.3.65. - as. Chefe Div. Pessoal-OSEGO.

Confere com o original

Em _____ / _____ / 19 _____

Recebi a Carteira Profissional

Belo Horizonte, _____ / _____ / 19 _____

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

A partir de 1.1.66 passou a perceber Sessenta e três mil cruzeiros (Cr\$63.000) mensais. - as. Chefe Div. Pessoal - OSEGO.

O salário foi reduzido em consequência da redução do horário de trabalho de 8 para 6 horas - As. Chefe Div. Pessoal - OSEGO.

Teve o seu horário de trabalho modificado de oito(8) para seis, digo, de seis (6) para oito (8) horas a partir de 1º de junho de 1.966, passando a perceber noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros Cr\$94.500) mensais, como atendente nível "c". as.- Chefe Div. Pessoal - OSEGO.

J. N. de Mello

Fls. 10

ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS

Goiânia

Goias

Av. Goiás

Av. Goiás

Saúde Pública

Atendente

8/1

1º de Junho

1

Cr\$94.500 (noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros)

mensais.

as. Dilectível.

ANOTAÇÕES DA FLS. 30, 31 e 34

De acordo com a Lei nº. 1.120 de 3.7.61, foi-lhe concedido a prestação de 20 dias de férias sem vencimentos a partir de 1.1.61. - as. Chefe Div. Pessoal - OSEGO.

A partir de 1.1.65, passou a perceber trinta e sete mil cruzeiros (Cr\$37.000) mensais, conforme Decreto nº 27 de 21.1.64, publicado no Diário Oficial nº 9.511, de 26.1.64 - as. Chefe Div. Pessoal - OSEGO.

A partir de 1.1.65, passou a perceber noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$94.500) mensais, conforme Decreto nº 16 de 21.2.65, publicado no Diário Oficial nº 9.618 de 16.3.65. - as. Chefe Div. Pessoal - OSEGO.

Contato com o original

Assinatura



Fls 33

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

N.º 24.689 - SÉRIE E154-A PERTENCENTE

A Alaides Marques Moreira

CONTRATO DE TRABALHO Fls. 7

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição

Organização de Saúde do Estado de Goiás

Cidade Goiânia

Estado Goiás

Rua Av. Goiás

N.º 32

Espécie do estabelecimento Saúde Pública

Natureza do cargo Aux. de enfermagem

Data da admissão 1 de abril de 1964

Registro n.º a fls.

Remuneração (especificada) Cr\$42.000 (Quarenta e dois mil cruzeiros) mensais.

ilegível

Assinatura do empregador

Data da Saída de de 19

Assinatura do empregador

ANOTAÇÃO DE ~~XXXXXXXXXX~~ Fls. 29, 30 e 31

De acôrdo co, a Lei. 3.420 de 3.7.61, foi-lhe concedido a gratificação de 20% sôbre seus vencimentos a partir de 1.4.64. as.) Chefe Div. Pessoal - OSEGO.

A partir de 1.9.64, passou a perceber sessenta e um mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$61.500) mensais, conforme Decreto nº350 de 21.9.64, publicado no Diário Oficial nº 9.511 de 26.9.64 - as.) Chefe Div. Pessoal - OSEGO.

A partir de 1.1.65, passou a perceber Cr\$114.000 (cento e quatorze mil cruzeiros) mensais, conforme Decreto nº46 de 24.2.65 publicado no Diário Oficial nº9.648 de 16/3/65. as. Chefe Div. Pessoal - OSEGO
Confere com o original

Recebi a Carteira Profissional

Belo Horizonte, / / 19.....

Em / / 19.....

J. H. de Souza
Chefe de Secretaria

A partir de 1.1.66, passou a perceber Cr\$63.000 (Sessenta e três mil cruzeiros) mensais, devido a redução do seu horário de trabalho, de 8 horas para 6 horas. as) Chefe Div, Pessoal Osego.

Teve o seu horário de trabalho modificado de (6) seis para (8) oito horas, a partir de 1º junho de 1966, passando a perceber Cr\$. 114.000 (Cento e quatorze mil cruzeiros) mensais, como Aux. de Enfermagem - nível F.

as.) Chefe de Div. Pessoal - OSEGO

J. U. de Aguiar
lb

Retificação

Retifico, nesta data, a cópia acima, referente ao primeiro período, que passa a ser o seguinte:

"A partir de 1-1-66 passou a perceber setenta e seis cruzeiros (76.000) mensais, devido a redução de seu horário de trabalho, de 8 para 6 horas.

(a) ilegível

Chefe de Div. Pessoal. OSEGO

7/12/67

J. U. de Aguiar
lb



Fas 34

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

N.º 91.489 - SÉRIE 60-A. PERTENCENTE

A Geralda Souza Baêta

CONTRATO DE TRABALHO Fls. 7

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição
ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS

Cidade Goiânia

Estado Goiás

Rua Av. Goiás N.º 32

Espécie do estabelecimento Saúde Pública

Natureza do cargo Aux. Enfermagem

Data da admissão 1 de abril de 19 64

Registro n.º a fls.

Remuneração (especificada) Cr\$ 2.000 (Quarenta e Dois mil cruzeiros)

Ilegível
Assinatura do empregador

Data da Saída de de 19

Assinatura do empregador
ANOTAÇÃO DE FLS. 29,30 e 31

Foi contratada para prestar Serviços no Sanatório J.K. - as.)
Chefe Div. Pessoal - OSEGO.

Foi-lhe concedida gratificação 20% sobre seus vencimentos,
de acordo com a lei 3.420 de 3.7.61 . as.) Chefe Div. Pessoal - Osego.

A partir de 1.9.64, passou a perceber Sessenta e um mil e
quinhentos cruzeiros) mensais, conforme Decreto nº 350 de 21.9.64, pu-
blicado no Diário Oficial nº 9.511, de 26.9.64 - as.) Chefe Div. Pesseal
OSEGO.

A partir de 1.1.65, passou a perceber Cento e quatorze mil
cruzeiros) Cr\$ 14.000) mensais, conforme Decreto nº 46 de 24.2.65 publicado
no Diário Oficial de nº 9.648 de Confere com o original
16.3.65.

Recebi a Carteira Profissional

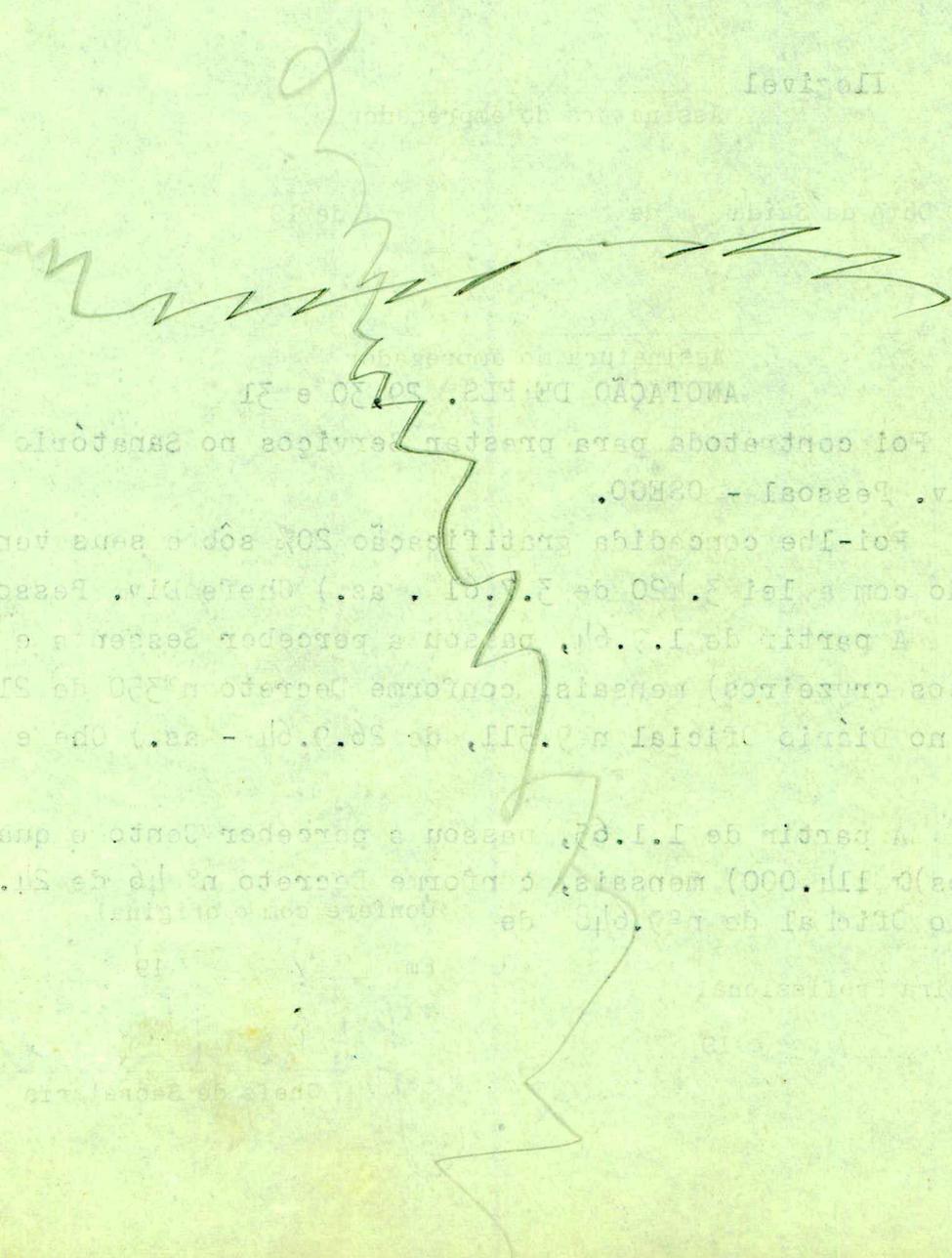
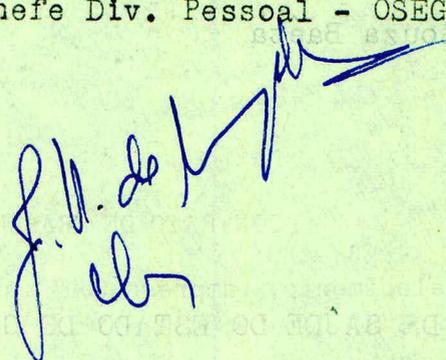
Belo Horizonte, / / 19

Em / / 19

J. H. de Souza
Chefe de Secretaria

A partir de 1.1.66, foi reduzido seu horário de 8 para 6 horas passando a perceber setenta e seis mil cruzeiros (Cr\$76.000) mensais. as.) Chefe Div. Pessoal - OSEGO

Teve seu horário de trabalho modificado de seis(6) para oito (8) horas, a partir de 1º de junho de 1.966, passando a perceber cento e quatorze mil cruzeiros (Cr\$144.000) mensais, como aux. de enfermagem nível "E" As) - Chefe Div. Pessoal - OSEGO.





Fls. 35
2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

N.º 33152 - SÉRIE 154 - APERTENCENTE

A ~~Divina~~ Alves Diniz

CONTRATO DE TRABALHO Fls. 7

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição

Organização de Saúde Estado Goiás - OSEGO

Cidade Goiânia

Estado Goiás

Rua Av. Goiás

N.º 32

Espécie do estabelecimento Saúde Pública

Natureza do cargo Aux. Enfermagem

Data da admissão 1 de abril de 19 64

Registro n.º a fls.

Remuneração (especificada) Cr\$42.000 (QUARENTA E DOIS MIL CRUZEIROS)

as. Chefe Div. Pessoal - OSEGO - Antonio Castelo Branco de Ávila.

Assinatura do empregador

Data da Saída de de 19

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FLS. 29, 30 e 31

Foi contratado para prestar serviços no Sanatório J.K.-as. Chef Div. Pessoal - Castelo Branco.

De acordo com a Lei 3.420, de 3.7.61, foi-lhe concedido a gratificação de 20% sobre seus vencimentos, a partir de 1.4.64, referente ao risco de vida. as. Chefe Div, Pessoal - Osego.

A partir de 1.9.64, passou a perceber (Quarenta e seis mil cruzeiros) Cr\$46.000 mensais, conforme Decreto nº350, de 21.9.64, publicado no Diário Oficial nº 9.511, de 26.9.64. - as. Chefe Div. Pessoal - Osego.

A partir de 1.1.65, passou a perceber Cr\$114.000 (Cento e quatorze mil cruzeiros) mensais, conforme Decreto nº46 de 24.2.65, publicado Confere com o original

Recebi a Carteira Profissional

Belo Horizonte, / / 19

Em / / 19

J. de Aguiar
Chefe de Secretaria

no Diário Oficial nº 9648, de 16.3.65- as.) Chefe Div. Pessoal - OSEGO

A partir de 1.1.66, foi reduzido seu horário de trabalho de 8 para 6 horas , passando a perceber Setenta e seis mil cruzeiros(Cr\$. 76.000)mensais. - as.) Chefe Div. Pessoal OSEGO.

A partir de 1.6.66, passou a trabalhar em regime, ~~de~~ tempo integral, ou seja, 8 horas diárias, passando a perceber a perceber Cr\$. 114.000(Cento e quatorze mil cruzeiros)mensais. - as.) Chefe Div. Pessoal OSEGO - Antonio Castelo Branco Ávila.

J. H. de Mello
abs

*Recuê todos os cortes
constantes dos presentes autos.
Goiânia 1º março 1967
Quelato Augusto*

Fes. 36
2

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 608/66

Aos 27 dias do mês de janeiro de 1967, às 15,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a diferença de salários e movida por ARISTELA SORBETO SILVA e Outros(24) contra ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS OSEGO

Feita a chamada, presentes as partes, os reclamante representados pelo Sr. Manoel Alves Magalhães acompanhado do advogado Dr. Pedro Ungarelli e o reclamado representado por seu Diretor Administrativo, Dr. Jamil Issy, acompanhado do Dr. Valby Pereira Cunha, Procurador do Estado de Goiás, foi aberta a audiência.

Não tendo mais as partes provas a serem produzidas, pelo Sr. Juiz Presidente foi dado por encerrado a fase probatória, tendo em seguida facultado às partes a palavra, por 10 minutos, a fim de fazer as suas alegações finais.

Pelos reclamantes foi alegado o seguinte: que se reportavam as alegações constantes da inicial; que como demonstram os autos a reclamada reduzindo os salários dos reclamantes praticou verdadeira aberração, violando frontalmente a CLT.; que posteriormente, reconhecendo o seu próprio erro, passou novamente a pagar salários, nos valores, antes de sua redução; que assim sendo requeriam fôsse pela MM. Junta apurados o quantum das diferenças salariais havidas, julgando a presente ação procedente, em todos seus termos.

Pela reclamada foi alegado o seguinte: que se reportava à sua defesa apresentada oportunamente; que a petição inicial por não ter fixado quantum das quantias pleiteadas, bem como a que meses se referiam, é inepta; que como se pode constar dos autos, as anotações escritas das carteiras profissionais demonstram não ter havido redução salarial; que assim sendo deve a presente ação ser julgada improcedente.

Renovada a proposta de conciliação, não logrou êxito.

Em seguida o Sr. Vogal dos Empregados pediu vista dos autos, o que foi deferido pelo Sr. Juiz Presidente.

Havendo outro processo em pauta, foi designada nova audiência para o dia 14 de fevereiro de 1967, às 16,00 horas, ficando às partes cientes. E, para constar, eu, Manoel Alves Magalhães, Ser-
MOD. 24 vante PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, srs. Vogais e partes presentes.

Res. 37
2

[Signature]
Juiz Presidente

[Signature]
V. dos Empregadores

[Signature]
V. dos Empregados

~~[Signature]~~
Pedro Magarees

[Signature]

[Signature]

[Large diagonal line]

Fes 38
2

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 608/66

Aos 14 dias do mês de fevereiro de 1967, às 16,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a 13, digo, diferença de salário e movida por, ARISTELA DOBETO SILVA e OUTROS - (24) - recl contra ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS (OSEGO)

Feita a chamada, presente apenas os reclamantes acompanhados do advogado Dr. Pedro Ungarelli, foi aberta a audiência.

Pelo Sr. Juiz Presidente foi dito que em face da divergência entre os nomes dos reclamantes constantes da inicial, e das respectivas transcrições das carteiras profissionais, resolvia converter os atos em Diligência, a fim de que o douto patrão dos reclamantes, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça a divergência existente.

Em seguida dado o adiantado da hora, foi adiado sine-die a presente audiência.

E, para constar, eu, Armoostilly, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, srs. vogais e parte presente.

[Assinatura]
Juiz Presidente

~~[Assinatura]
V. dos Empregadores~~

[Assinatura]
V. dos Empregados

[Assinatura]
[Assinatura]

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS
Contém os presentes autos 38 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 14 de fevereiro de 1967
Calígula Bueno
P/ 171
Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega
Nesta data, foi entregue dos presentes autos ao
Dr. Pedro Ungareli
pelo prazo de três dias
Secretaria da JOJ em 14 de fevereiro de 1967
Calígula Bueno
P/ 171
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que o Dr. Pedro Ungareli devolveu
nesta data, o presente processo, que retirou desta secretaria em
14 de fevereiro de 1967, conforme anotações às fls. 41 do livro
de Carga para advogados.

Goiânia, 17 de fevereiro de 1967
Calígula Bueno da Fonseca
Calígula Bueno da Fonseca
Of. Judiciário Pj 4

Res. 39
2

C.V.

MM. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.

Atendendo o respeitavel despacho de fls.38, proferido por V. Excia., convertendo em diligência os autos, para sanar divergências quanto aos nomes dos reclamantes, esclarecemos o que segue:

Primeiramente, relacionamos, corretamente, os nomes dos reclamantes, conforme o que foi verificado:

- 1) -ARISTELA SERBETO SILVA
- 2) -APARECIDO PEREIRA
- 3) -ANA AUGUSTA SANTANA DE SOUZA
- 4) -CARMELITA MAGALHÃES BARBOSA
- 5) -JOÃO ALVES DA SILVA
- 6) -JOSE TRAJINO PEREIRA DE SOUZA
- 6-A) -JOSE CLEMENTINO DE MEDEIROS
- 7) -MANOEL ALVES MAGALHÃES
- 8) -IZIDIO BORGES
- 9) -MARIA CATARINA SOARES
- 10) -Maria Madalena de Almeida
- 11) -MARIA DA GLORIA AMORIM DE OLIVEIRA
- 12) -MARIA VALENTINA PEIXOTO DE MEDEIROS
- 13) -DORVALINA PEREIRA DOS SANTOS
- 14) -YARA FERREIRA DE JESUS
- 15) -SIZALTINA PEREIRA DE AMORIM
- 16) -VIDALINA MORAES DE SOUZA
- 17) -ZEFERINA FERREIRA
- 18) -ALAIDES MARQUES MOREIRA (ALAIDES MARQUES MOREIRA
- 19) -GERALDA SOUZA BAETA
- 20) -Divina Alves Diniz

Totalizando em 21 o numero dos reclamantes.

Maria Valentina Peixoto Medeiros, alterou sua / assinatura usando o nome de seu marido, conforme fez prova com a certidão juntada nos autos da reclamação do 13º salário, contra a mesma reclamada.

Os demais erros contidos nos nomes de fls.33 e 35, foram feitos pelo funcionario quando das anotações.

Pedimos venia pelos erros cometidos na inicial.

Goiânia, 17 de fevereiro de 1967

Prodatário: Rogério
Redator: Luiz



CONCLUSÃO

Nesta data, faço presente, as presentes autos, ao

Sen. Presidente,

Goiânia, 17 de 2 de 1967

J. N. de Menezes
Secretário

Resigne-se dia para o julgamento

po. 20-2-67

J. N. de Menezes

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 10 de março de 1967, às 14 horas, para a realização da audiência de julgamento e que as partes serão notificadas da designação.

Goiânia, 27 de fevereiro de 1967

J. N. de Menezes
Chefe de Secretaria

Fes 40

102/67

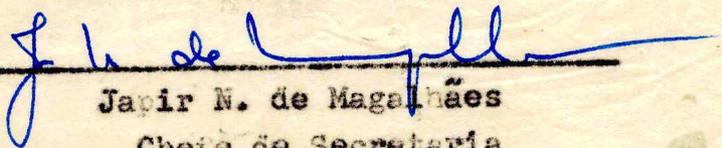
~~Goiania - Go.~~

27 fevereiro 67

Exmo. Sr. Dr. Diretor:

Pelo presente fica V. Exa. notificado de que foi designado o dia 10 de março de 1967, às 14 horas, para a realização da audiência de julgamento do processo da reclamação de nº 608/66, em que são reclamantes Aristela Sorbeto Silva e outros e reclamado essa organização.

Atenciosas Saudações



Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Exmo. Sr. Dr.

Diretor da Organização Estadual de Saúde de Goiás - OSEGO

NESTA

Fes 41
[Signature]

103/67

Goiânia - Go. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

27 fevereiro 67

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado de que foi designado o dia 10 de março de 1967, às 14 horas, para a realização da audiência de julgamento do processo de reclamação de nº608/66, em que são reclamantes Aristela Sorbeto Silva e outros e reclamado Organização de Saude do Estado de Goiás - OSEGO.

• Atenciosas Saudações

[Handwritten Signature]
Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr. Dr.
Pedro Ungarelli
Av. Goiás nº 34 - sala 201
NESTA

Recbi' a 10/3/67
Geodato Ungarelli

tes. 43

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia. ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 608/66

Aos dez dias do mês de março de 1967, às 15,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a diferença de salários e outros 24 - contra ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - OSEGO - Sanatório JK e movida por ARISTELA SORBETO SILVA

Feita a chamada, presentes as partes, a reclamada representada pelo Dr. Valby Pereira Cunha, Procurador do Estado de Goiás, foi aberta a audiência.

Em seguida o Sr. Juiz Presidente propôs aos srs. Vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte / decisão:

Vistos e examinados os presentes autos de Ação Reclamatória, em que figuram como reclamantes Aristela Sorbeto Silva e outros e como reclamada a Organização de Saúde do Estado de Goiás-OSEGO.

Alegam os empregados, ora reclamantes, que em janeiro de 1966, tiveram a surpresa de verem seus salários reduzidos pela empregadora, e que, via de processo administrativo, conseguiram, a partir de junho do mesmo ano, voltar a perceberem os antigos salários. Assim pleiteiam as diferenças salariais correspondentes aos meses de janeiro a maio, inclusive, de 1966.

Contestando a ação, a empregadora alegou, em síntese, que as alterações dos horários de trabalho foram feitas, tendo em vista a conveniência do serviço, e com a anuência das reclamantes sendo, por conseguinte, improcedente a ação.

Foram transcritas e juntas aos autos as contratos de trabalho, constantes das Carteiras Profissionais, bem como das anotações.

Não se ouviu testemunhas e as duas propostas de conciliação não lograram êxito. Os litigantes apresentaram suas alegações finais Isto Pôsto.

Preceitua de maneira límpida o artigo 468 da C.L.T.:

"Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e, ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia."

Analisando o dispositivo acima, Arnaldo Sussekind ensina firmado em copiosa jurisprudência:

Fol 44

"Como se infere, não tem o empregador a faculdade de modificar a forma ajustada para a retribuição do trabalho contratado, nem a quantia fixada como salário. Se o faz por ato arbitrário, nula será a alteração; se a estabelece mediante acôrdo com o empregado, a nulidade decorrerá do fato de advirem da modificação contratual prejuizos diretos ou indiretos para o empregado. De conseguinte, é evidente que a lei brasileira presume a existência de vício de consentimento, em relação à vontade do trabalhador, sempre que êste concorda com a alteração que lhe é prejudicial." (Instituições do Direito do Trabalho, de Sussekind, Maranhão e Viana, vol I, pag. 518).

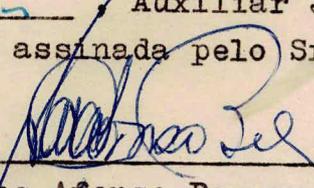
Como se pode depreender da defesa de fls.11, o reclamado reconheceu ter havido redução de horário de trabalho, tendo asseverado que a mesma foi feita de comum acôrdo com os reclamantes.

Ora, nos termos do §2º do artigo 209 do C.P.C., que se aplica supletivamente, caberia à empregadora provar a existência de dito consentimento, o que não aconteceu.

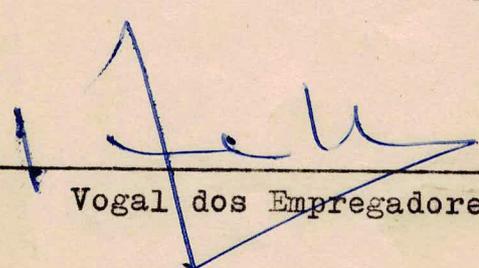
> Desta forma a redução foi feita sem o assentimento dos empregados, e mesmo se tivesse sido, ela seria nula, consoante a normal legal e ligação de Sussekind acima transcrita em virtude dos prejuizos acarretados aos reclamantes.

Assim sendo, ~~em~~ à vista do exposto, RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar a presente ação procedente, a fim de condenar ~~os~~ reclamados a pagar aos reclamantes as diferenças salariais pleiteadas, cujos totais serão apurados em execução, sujeitos à correção monetária nos termos do Decreto Lei nº 75 de 21/11/66, e as custas no valor de NCr\$ 33,20, calculadas sobre a importância de NCr\$ 500,00 arbitrada.

E, para constar, eu MSP Auxiliar Judiciário PJ-6 datilografei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. Vogais.



Marcos Afonso Borges
Juiz Presidente



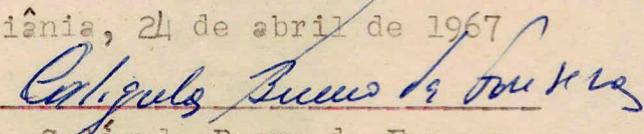
Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

CERTIDÃO

Certifico que nesta data dei conhecimento da decisão do present processo ao reclamado, através de seu ilustre Procurador Dr. Walbi e tambem aos reclamantes, através de seu advogado Dr. Decdeto Ungarelli.

Goiânia, 24 de abril de 1967



Calígula Bueno da Fonseca
Of. Judiciário P. 4

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

Fr. 45

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º ⁷⁹~~78~~ / 19 67

(Goiânia) Junta de Conciliação e Julgamento de Go.; Tribunal Regional do Trabalho da Região

ÓRGÃO EMITENTE:

PROC) N.º 608/66

RECLAMANTE ~~OU RECORRENTE~~: Organização de Saúde - OSIGO
RECLAMADO ~~OU RECORRIDO~~: Aristela S. Silva outros

Organização de Saúde do Estado de Goiás vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 33,30

(.....) referente a custas (Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$ 33,20
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$
- 10. Impresso Cr\$ 0,20
- 11. Cr\$
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$

(Por extenso) trinta e três cruzeiros novos e trinta centavos.

Goiânia, 02 de maio de 1967

Paulo Roberto...
Assinatura

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 3.ª REGIÃO
em J.C.J. de Goiânia
RECE 2 / 5 / 67 BIDO
J. de ...
FUNCIONÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço Juntada, aos presentes autos, de
uma pedido em fronte de 1967
Goiania, 28 de J.H. de Secretário



Fes 46

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA MM.
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

J. à conclusão.
sp. 28-4-67
[Signature]

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 27/abril 1967
Fôlha 168 Nº 266
JUSTIÇA DO TRABALHO

A ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTA
DO DE GOIÁS, S.A., O S E G O, autarquia estadual,
via de seu advogado, o Procurador do Estado que
esta subscreve, vem, respeitosamente, requerer
a V. Exa. o encaminhamento ao Egrégio Tribunal
Regional do Trabalho da 3ª. Região, em Belo Ho
rizonte, do incluso RECURSO ORDINÁRIO contra a
sentença dessa ilustrada Junta, exarada nos au
tos da Ação Reclamatória intentada por ARISTELA'
SORBETO SILVA e outros, na conformidade do arti
go 895, letra "a", da Consolidação das Leis do
Trabalho.

P. deferimento.

PROCURADORIA DO JUDICIAL E CON
TENCIOSO, em Goiânia, 26 de abril de 1.967.

[Signature]
VALBY PEREIRA CUNHA
= PROCURADOR DO ESTADO =



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Fes 47

RAZÕES DO RECORRENTE

COLENDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO !

A decisão de que se recorre, da lavra da ilustrada Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, condenou a recorrente a pagar diferenças salariais às pessoas relacionadas na petição inicial, sem exclusão de qualquer uma .

Todavia, a MM. Junta incorreu em lapso ao generalizar os efeitos do decisório , eis que vários reclamantes foram excluídos da relação processual por não terem comparecido à primeira audiência, conforme se vê da ata respectiva.

Naturalmente, como é sabido, a sentença só pode atingir àqueles que participam da lide, pois aos estranhos ela é inter alios, não produzindo nenhuma eficácia jurídica. A perdurar a sentença recorrida, tem-se uma aberração e desrespeito às normas legais, já que é princípio fundamental da CLT. o comparecimento pessoal, ou por preposto devidamente credenciado, à primeira audiência, caracterizando assim a ratificação dos termos reclamatórios e a certeza do pedido.

Fes 48

A sentença recorrida pecou por êsse êrro, que merece ser reparado.

Ademais, quanto ao mérito prò priamente dito, improcedente são os seus fun damentos.

A petição inicial, redigida com imprecisão e destituída de clareza, não mencio na o período de tempo em que os reclamantes ' pleiteiam o pagamento da diferença salarial, o que dificultou enormemente a defesa, não obs tante os reiterados pedidos do reclamado para que fôsse esclarecido êsse detalhe, necessário à condução das provas.

Tudo ficou no ambíguo e no es paço.

Não há nos autos nenhuma pro va de que a reclamada deixou de pagar aos re clamantes o salário anterior. A verdade é que, revertidos ao horário antigo, os reclamantes ' tiveram o pagamento de seus salários sempre na base do que vinham recebendo de há muito tempo, inclusive nos períodos de redução de jornada de trabalho. E a prova compete a quem alega.

É de notar-se, entretanto, que a redução do horário de trabalho foi feita de comum acôrdo com os reclamantes, portanto com o seu consentimento.

Nessa circunstância, inaplicá vel é a norma do artigo 468 da CLT.

O consentimento exclui qualquer ilicitude ao ato inquinado de ilegal.

Fes 79

Ante o exposto, a recorrente a
guarda e confia que êsse Colendo Tribunal dê
provimento ao recurso, para o fim de julgar a
ação improcedente, e, caso assim não entenda,
exclua aos seus efeitos os reclamantes revéis,
restabelecendo a verdadeira.

J U S T I Ç A !

PROCURADORIA DO JUDICIAL E CON
TENCIOSO, em Goiânia, 26 de abril de 1.967 .



VALBY PEREIRA CUNHA
= PROCURADOR DO ESTADO =

MJSA/.

CONCLUSÃO

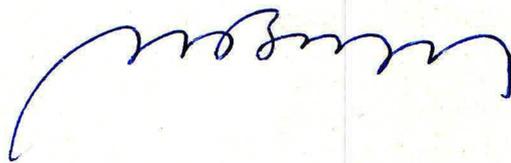
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiania, 3 de 5 de 1967

J. H. de Aragão
Secretário

A Secretaria para informar
se o recurso entrou no pra-
zo legal.

fo. 1-5-67



Informação

Informo que o recurso entrou
no prazo de 10 dias, uma vez que a
reclamação foi notificada no dia 24-4-67,
conforme certidão às fs. 44.

Em 12-5-67

J. H. de Aragão
Chs

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 12 de 5 de 1967

J. U. de [Signature]
Secretário

Recebo o recurso. Vista aos
reconidos para, no prazo
de 10 (dez) dias, apresentarem
suas razões - razões.

fo. 15-5-67

[Signature]



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Srs. **Aristela Sorbeto Silva e outros (24)**

Pela presente, ficais notificado para ciência de que foi interposto recurso na reclamação por vós apresentada contra **Organização de Saúde do Estado de Goiás=OSEGO** (nome) pelo que, tendes o prazo de **10 (dez)** dias, para, como recorrido, arrazoardes o recurso.

Goiânia, 15, de maio de 19 67

J. L. de L. S.
Secretário

(35)

C E R T I D ã O

Certifico que nesta data, notifiquei os reclamantes recorridos - na pessoa de seu advogado Dr. Pedro Ungarelli, da in^{ter}posição de recurso por parte do reclamado-recorrente, bem como de ^{aque} que tem o prazo de dez dias para apresentar as contra-razões de recurso.

Goiânia, 19-5-67.

[Assinatura]
Of. de Justiça

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 59 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, laurei este termo.
Goiânia, 19 de maio de 1967

[Signature]
Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Pedro Ungarelli
pelo prazo de três dias
Secretaria da JGJ em 19 de maio de 1967

CERTIDÃO

Certifico que o Dr. Pedro Ungarelli devolveu
nesta data, o presente processo, que retirou desta secretaria
em 19.05.67, conforme anotações às fls. 45 do livro de Carga
para advogados.

Goiânia, 26 de maio de 1967

[Signature]
Calígula Bueno da Fonseca
Of. Judiciário Pj 4

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição em frente
Goiânia, 26 de 5 de 1967

[Signature]
Secretário

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCS DE GOIÂNIA
 Protocolo
 Entrada 26/05/67
 Folha 170 Nº 343
 JUSTIÇA DO TRABALHO

ARISTELA SERBETO SILVA, APARECIDO PEREIRA, ANA AUGUSTA SANTANA DE SOUZA, CARMELITA MAGALHÃES BARBOSA, JOÃO ALVES DA SILVA, JOSE TRAJINO FERREIRA DE SOUZA, JOSE CLEMENTINO DE MEDEIROS, MANOEL ALVES MAGALHÃES, IZIDIO BORGES, MARIA CATERINA SOARES, MARIA MADALENA DE ALMEIDA, MARIA DA GLORIA AMORIM DE OLIVEIRA, MARIA VALENTINA PEIXOTO DE MEDEIROS, DORVALINA PEREIRA DOS SANTOS, YARA FERREIRA DE JESUS, SIZALTINA FERREIRA DE AMORIM, VIDALINA MORAES DE SOUZA, ZEFERINA FERREIRA, ALAIDES / MARQUES MOREIRA, GERALDA SOUZA BAETA, DIVINA ALVES DINIZ, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital, empregados da ORGANIZAÇÃO DE SAUDE DO ESTADO DE GOIÁS (OSEGO), via de seu advogado e procurador que esta subscreve, vem, respectivamente apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pela OSEGO "ORGANIZAÇÃO DE SAUDE DO ESTADO DE GOIÁS", contra a respeitável sentença dessa Ilustrada Junta, exarada nos autos da ação reclamatória intentada contra a Recorrente, na conformidade da Consolidação das Leis de Trabalho.

Pede deferimento.

Goiânia, 26 de maio de 1967.

pp. Deodate Ungarelli
 Deodate Ungarelli

Fls 53

RAZÕES DOS RECORRIDOS

COLENDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO:

A recorrente da decisão da Ilustrada Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, que condenou-a a pagar as diferenças salariais reclamadas pelos ora recorridos, mais uma vez prova o seu propósito em não cumprir com as suas obrigações impostas pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, com enormes prejuízos aos seus empregados, e, unicamente, para ganhar tempo, procrastina o feito com o presente recurso e chega ao cúmulo de afirmar que "a MM. Junta incorreu em lapso ao generalizar os efeitos do decisório", e que constitui um absurdo, um desrespeito a MM. Junta, uma vez que, na primeira audiência (fls. 11) o Exmo. Sr. Presidente determinou o arquivamento das reclamações referente aos empregados FLAVIANO / ALVES DE JESUS, ALMIRA FERREIRA DA COSTA e SOLANGE SOLÁ CASPRO, nos termos do art. 844 da C.L.T., havendo assim a exclusão legal, destes que não compareceram.

Na inicial, ficou claro como a luz meridiana, que houve redução dos salários correspondentes aos meses de janeiro a junho, e que está comprovada com as transcrições das carteiras profissionais, bem como no pedido administrativo (fls. 5), portanto, nenhuma dificuldade para a defesa à não ser o procedimento incorreto da recorrente.

A reclamada, ora recorrente, na audiência (fls. 11) disse que à redução foi feita com o consentimento dos reclamantes, ora recorridos, e que constava de um segundo contrato // sendo determinado pelo sr. Juiz Presidente a juntada de referidos contratos dentro de cinco dias, e que nunca foi feito pela reclamada pela inexistência dos mesmos, não juntando, conseqüentemente, nenhuma prova de qualquer pagamento de horas / extras a que se referiu, tudo mentira, é uma vergonha. Alegou mais não previu, pois nunca, em tempo algum, os reclamantes concordaram na redução de seus salários, uma vez que os salários que recebem já é um salário de fome. E faltando esse / consentimento, nula de pleno direito qualquer alteração, conforme jurisprudência mansa e passiva, como as acórdãos que se guem: "verdade é, na conformidade do art. 468, da Consolidação das Leis do Trabalho, a alteração unilateral das condições de contrato de trabalho" (ac. do T.R.T. da 1ª Reg. in "Diár. Just. de 11/3/1948"., não alterando o contrato modificação de horário de trabalho, como se vê de (Ac. do T.R.T., da 1ª Reg., in Diár de Just. de 2/8/1949) " não importa alteração unilateral de contrato a modificação de horário de trabalho, dentro do mesmo / turno de serviço". A empregadora não previu a existência de dito consentimento. inexistente. Além de vasta jurisprudência a doutrina é unânime em afirmar que é nula a alteração.

São imprevistas as alegações da reclamada e o recurso incabível, portanto, os recorridos que esse Colendo Tribunal confirme a sentença, por ser correta e de inteira

J U S T I Ç A

Goiânia, 26 de maio de 1967

pp.

Deodate Ungarelli
Deodate Ungarelli.

F 54
24

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao
SAR. Presidente.

Goiânia, 29 de 5 de 1967

J. H. de Aguiar
Secretário

Suba o processo ao
Colegiado Tribunal
Regional.
P. 29. 1- 17.
Deu o fecho

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 54 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 9 de 6 de 1967

J. H. de Aguiar
Chefe da Secretaria

Enviado ao
SAR G. G. G. R.
[Handwritten signature]

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao
Gregório T. R. J. 35 Residência

Goiânia, 9 de 6 de 1967

J. H. de Aguiar
Secretário

55
[Handwritten signature]

TÉRMO DE RECEBIMENTO

Aos 14 dias do mês de Junho
de 196 7, recebi os presentes autos

[Handwritten signature]
Chefe da Secção Processual.

VISTO: *[Handwritten signature]*
Diretor do Serviço Judiciário

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém êstes autos 54 fôlhas, com as seguintes irre-
gularidades: Nenhuma

Para constar, lavrou-se o presente térmo.

Belo Horizonte, 15 de Junho de 196 7

Eu, *[Handwritten signature]* conferi

Eu, *[Handwritten signature]* Chefe da

Secção Processual, subscrevo e dou fé de estar conforme.

VISTO: *[Handwritten signature]*
Diretor do Serviço Judiciário

TÉRMO DE VISTA

Aos 15 dias do mês de Junho
de 19 67 faço êstes autos com vista à douda procuradoria Regional do
Trabalho.

Belo Horizonte, 15 de Junho de 19 67.

Eu, *[Handwritten signature]* Chefe da Secção

Processual, lavrei o presente térmo.

VISTO: *[Handwritten signature]*
Diretor do Serviço Judiciário

RECEBIMENTO

Aos 16 de junho de 1967
recebi estes autos.

Amalia G. O. Lima

AO PROCURADOR De Feresques
para emitir PARECER.
Em 20 / 6 / 19 67
[Signature]
PROCURADOR REGIONAL

[Faint, mostly illegible text and signatures in the lower half of the page, including a large vertical line and several handwritten notes.]



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

3.ª REGIÃO

56
Guedes

TRT - SJ - 958/67

RECORRENTE: ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - OSEGO

RECORRIDOS: ARISTELA SERBETO SILVA E OUTROS

JCJ - Goiânia, Go.

Assunto: SALÁRIO - Prova - Compete ao empregador demonstrar o pagamento do salário.

Aristela Serbeto Silva e outros ajuizaram reclamação contra Organização de Saúde do Estado de Goiás, perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Go, pleiteando o pagamento de diferenças salariais de janeiro a junho de 1966, por ter a empregadora reduzido, no período, os salários que lhes eram devidos.

A reclamada, em sua defesa, alegou não ter havido redução salarial, já que ocorrera modificação no horário de trabalho das reclamantes.

Foram arquivadas as ações de três, nos termos do art. 844, da CLT.

Instruído o feito, a MM. Junta julgou procedente a ação, condenando a empregadora ao pagamento das diferenças salariais, como se apurar em execução, e arbitrando o valor da causa em NCr\$ 500,00.

Recorreu a reclamada, alegando, inicialmente, ter a sentença incluído na condenação reclamantes que haviam sido excluídos do processo. E, no mérito, pretende que o pedido seria impreciso, não se esclarecendo quais as diferenças pedidas. Aduz ainda que se houve redução de horário, tal alteração foi feita com o consentimento dos empregados, não se aplicando o disposto no art. 468, da CLT.

O apêlo foi contra-arrazoado, pagas as custas (fls. 45).

P A R E C E R

A v. sentença recorrida não merece qualquer reparo, pois bem apreciou a espécie em seus fundamentos e de acordo com os elementos dos autos.

Cumpra à empregadora o ônus da prova, pois se trata de quitação de salários. E, no tocante ao pedido inicial, é bem definido quanto ao período e à alteração feita no contrato de trabalho dos empregados.

Nesse sentido, opino.

Belo Horizonte, 23 de junho de 1967

Jacques do Prado Brandão
PROCURADOR DO TRABALHO

/IC.

Mod. 4

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao J. Tribu-
nal Regional do Trabalho

Aos 7 de 4 de 1967

Carmin M. Gomes Carneiro
REMITIDOS Secretaria

57
July 7

TÉRMO DE RECEBIMENTO

Aos 10 dias do mês de Julho
de 1967, recebi os presentes autos. Eu, [Signature]
Chefe da Secção Processual, lavrei o presente.
VISTO: [Signature]
Diretor do Serviço Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Senhor Presidente

Aos 11 dias de Julho de 1967
O Diretor do Serviço Judiciário [Signature]
conclusos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3.ª REGIÃO
Distribuído ao MM. Juiz Vieira de Melo
como relator, em 11 de
Julho de 1967.
[Signature]
Presidente

TÉRMO DE RECEBIMENTO

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. Relator

Relator
Aos 14 de Julho de 19 67

[Handwritten Signature]
Diretor do Serviço Judiciário

CERTIFICO QUE, de ordem do MM. Presidente,
êstes autos, devolvidos pelo MM. Juiz Relator em

21/7/67, foram incluídos em pauta
de julgamento do dia 26/7/67

Em 26 de Julho de 1967

[Handwritten Signature]
Secretária

58
Ebr/7

78/67

ordinária

26 de Julho de 1967

Na sessão pública do dia vinte e seis de Julho de mil novecentos e sessenta e sete, em sua sede, à rua Curitiba, 833, 3º andar, nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, reuniram-se o Tribunal Regional do Trabalho, desta 1ª Região, sob a presidência do Sr. Juiz Vice-Presidente Newton Lourenço, presentes o Sr. Visconde de Paulo Netto Campos, Procurador do Trabalho e Sr. Juiz César Faria, Vieira de Melo, Ribeiro de Vilhena, Elísio Assary dos Santos, José Aparecida e Benedito Bahia. Pelo Sr. Juiz Presidente em exercício foi declarada aberta a sessão e determinada a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada. A seguir, foram assinados os acórdãos relativos aos processos ns.: 187-294/66, 187-152/67, 187-389/67 e 187-674/67. Proclamados, logo após, pelo Sr. Juiz Presidente os processos em pauta para hoje e mais um que vinha adiado da sessão anterior, pela ordem: 187-966/67, de recurso ordinário interposto da decisão do Sr. Juiz desta Capital, entre partes, recorrente REPUBLICA DE CAMPO CARVALHO, reclamante, recorrida DR. INÊZ DE FREITAS, REQUISIÇÃO E ADIANTAMENTO DA 1ª CATEGORIA, reclamado. Objeto: diferença de indenização. Relatado pelo Sr. Juiz Elísio Assary dos Santos, em fase de debates usou da palavra o advogado Wilson S. Vidigal pelo recorrente. A seguir, em fase de votação, por maioria de votos, se acordou com o Relator, e Tribunal deu provimento ao recurso para julgar procedente a reclamação nos termos do pedido. Votando o Sr. Juiz Benedito Bahia que negava provimento ao apelo, para manter o r. acórdão recorrido, na conformidade do parecer do Sr. José Christóvão, Procurador do Trabalho. - 187-685/67, de recursos ordinários interpostos da decisão do Sr. Juiz desta Capital, entre partes, com 1º recorrente REPUBLICA DE CAMPO CARVALHO, reclamante, com 2º recorrente DR. INÊZ DE FREITAS - REQUISIÇÃO E ADIANTAMENTO, reclamado, com recorrida a mesma. Objeto: aviso prévio, indenização, etc.. Relatado pelo Sr. Juiz Ribeiro de Vilhena, em fase de debates usou da palavra o advogado Mauro Chaves da Silva Almeida, pelo reclamante-1º recorrente. A seguir, em votação e processo, à unanimidade, o Tribunal não conheceu de recurso da empresa por descumprimento e deu provimento parcial ao do reclamante-1º recorrente, para excluir a compensação autorizada e manter incluído no cálculo de indenização as despesas com veículo, no importe de R\$ 40,00 por mês, 13º salário e auxílio das convicções, conforme se operar em execução e, ainda, o salário-família, mantido o r. acórdão recorrido quanto ao mais. Votando, em parte, o Sr. Juiz José Aparecida, no

59
03.1.77

Nº 78/67

tosante aos honorários advocatícios, cujo pagamento autorizava. - 101-156/67, de recurso ordinário interposto da decisão de N.º 10, J.º 1ª desta Capital, pelos recorrentes ANTONIO LIMA e outros, reclamantes, sendo recorrida a OUTRA EMPRESA - CIA. NACIONAL DE SUCROSA, recorrida. Objeto: aviso prévio, indenização, etc.. Já relatado em sessão de 20 de corrente quando, em face de debates, fora editado para vista ao N.º Juiz Luiz Carlos Bahia, neste, em votação e processo, por maioria de votos, de acordo com o relatório, o Tribunal deu provimento ao recurso - para julgar procedentes as reclamações. Tendo-se ao N.º Juiz Luiz Carlos Bahia e Abner Faria que negaram provimento ao apelo para confirmar o r. decisório recorrido, pelas suas fundamentações, na conformidade do parecer do Sr. Luiz Carlos de Souza Avelar, Procurador do Trabalho. Não obstante não haver assentido no relatório, julgou-se habilitado - para tomar parte no julgamento supra o N.º Juiz Abner Faria. - 101-156/67, de recurso ordinário interposto da decisão de N.º Juiz de Direito de recurso de OSVALDO, neste Estado, entre partes, recorrente ALYRIO DINIZ DOS SANTOS (NOME COMUM), reclamante, recorrida OSVALDO DOS SANTOS e outros, reclamantes. Objeto: 13º salário, horas extras, etc.. - Relatado pelo N.º Juiz João Aparecido, após os debates, em votação à unanimidade, o Tribunal negou provimento ao recurso, para manter o r. decisório recorrido, pelas suas fundamentações, acolhido o parecer do Sr. Vicente de Paula Netto Campos, Procurador do Trabalho. - 101-156/67, de recurso ordinário interposto da decisão de N.º Juiz de Direito de recurso de OSVALDO, entre partes, recorrente e OSVALDO DOS SANTOS, recorrida ALYRIO DINIZ DOS SANTOS (NOME COMUM), reclamante. Objeto: aviso prévio, indenização, etc.. Preferido o relatório pelo N.º Juiz Luiz Ribeiro de Vilhena, após os debates, em votação unânime o Tribunal não conheceu do recurso por intempestivo, acolhido o parecer do Sr. Vicente de Paula Netto Campos, Procurador do Trabalho, em sua parte inicial. - 101-156/67, de recurso ordinário interposto da decisão de N.º 11, J.º 1ª de São Paulo, SP., entre partes, recorrente a firma reclamada OSVALDO DOS SANTOS e OSVALDO DOS SANTOS S/A., recorrida ALYRIO DINIZ DOS SANTOS (NOME COMUM), reclamante. Objeto: salário família. Relatado pelo N.º Juiz Luiz Carlos Bahia, após os debates, em face de votação, por maioria de votos, contra o - relatório, o Tribunal negou provimento ao recurso, para manter o r. decisório recorrido, pelas suas fundamentações. O N.º Juiz Luiz Carlos Bahia votou - pela provimento do apelo para absolver a recorrente da condenação que lhe foi imposta. Designado relator do acórdão referente a este julgamento o N.º Juiz João Aparecido. - 101-156/67, de recurso ordinário interposto da decisão de N.º 12, J.º 1ª desta Capital, entre partes, recorrente a firma reclamada OSVALDO DOS SANTOS S/A., recorrida ALYRIO DINIZ DOS SANTOS (NOME COMUM), reclamante. Objeto: aviso prévio, indenização, etc.. Relatado pelo N.º Juiz Abner Faria, após os debates, em votação à unanimidade, o Tribunal conheceu do recurso, rejeitando a preliminar ar-

60
EBr/97

Nº 78/67

guida e, quanto ao mérito, negou provimento ao apêlo para manter o r. de decisório recorrido, pelos seus fundamentos, nesta parte de acôrdo com o parecer do Dr. Custódio A. de Freitas Lustosa, Procurador Regional. -TRT-956/67, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. 6a. JGJ desta Capital, entre partes, recorrente BAR E RESTAURANTE ÁGUA LIMPA, reclamado, recorrida DIANA MELO FRANCO, reclamante. Objeto: aviso prévio, férias, etc.. Relatado pelo MM. Juiz Álfio Amaury dos Santos, em seguida aos debates, em votação à unanimidade, o Tribunal deu provimento parcial ao recurso, a fim de reduzir a gratificação natalina de 1966 a 7/12 avos, confirmando as demais conclusões da sentença recorrida, nesta parte acolhido o parecer do Dr. Abelardo Flôres, Procurador do Trabalho, determinando, ainda, fôsem riscadas das razões de fls. 21 as expressões injuriosas contra a MM. Junta. -TRT-401/67, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. 2a. JGJ desta Capital, entre partes, recorrente o INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ -IBC., reclamado, recorrido JOÃO LISBOA NETO, reclamante. Objeto: rescisão contratual. Relatado pelo MM. Juiz Cançado Bahia, após os debates, em votação à unanimidade, o Tribunal negou provimento ao recurso, para manter o r. decisório recorrido, pelos seus fundamentos, acolhido o parecer do Dr. Jacques do Prado Brandão, Procurador do Trabalho. -TRT-958/67, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. JGJ de COLÂNIA, no Estado de Goiás, entre partes, recorrente a ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - OSEGO., reclamada, recorridos ARISTELA SERBETO SILVA e outros, reclamantes. Objeto: diferença salarial. Relatado pelo MM. Juiz Vieira de Mello, após os debates, em votação à unanimidade o Tribunal negou provimento ao recurso, para manter o r. decisório recorrido, pelos seus fundamentos, de acôrdo com o parecer do Dr. Jacques do Prado Brandão, Procurador do Trabalho. -TRT-1080/67, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. 4a. JGJ desta Capital, entre partes, recorrente CONFECÇÕES ARAGUÁIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, reclamada, recorridas NADIR ROCHA AMIRADE e outras, reclamantes. Objeto: 13º salário e salários retidos. Relator o MM. Juiz José Aparecida. Impedido de tomar parte neste julgamento o MM. Juiz Ribeiro de Vilhena, prolator da decisão de 1a. instância. Preferido o relatório, após os debates, em votação unânime o Tribunal não conheceu do recurso por deserto, acolhido o parecer do Dr. Jacques do Prado Brandão, Procurador do Trabalho. -TRT-889/67, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. JGJ de CONSELHEIRO LAFAIETE, neste Estado, entre partes, recorrente MANOEL MARCELINO, reclamante, recorrido e reclamado JOSÉ DE ALMEIDA CARVALHO. Objeto: indenização, aviso prévio, etc.. Relatado pelo MM. Juiz Ribeiro de Vilhena, após os debates, em fase de votação, por maioria de votos, de acôrdo com o Relator, o Tribunal deu provimento ao recurso para, reconhecendo a existência da relação de emprêgo, devolver os autos à MM. Junta de origem, para julgamento das questões de mérito, como entender de Direito. Vencido o MM. Juiz Cançado Bahia que negava provimento ao apêlo, para reconhecer o recorrente

67
CB 19

2º 70/67

carrecador de ação, na conformidade do parecer do Sr. Luiz Carlos da -
 Cunha Avelar, Procurador de Trabalho. - TET-818/67, de recursos ordiná-
 rios interpostos da decisão do MM. Juiz de Direito de ARAGUARI, neste
 Estado, entre partes, como 1ª. recorrente ROBERTA DE OLIVEIRA CARDOZO,
 reclamante, como 2ª. recorrente a ASSOCIAÇÃO AMIGARINA DE AMPARO À -
 MATERNIDADE E PROTEÇÃO À INFÂNCIA, reclamada, como recorridas as mesmas.
 Objeto: indenização, férias, etc.. Relatado pelo MM. Juiz Alípio Amery
 dos Santos, após os debates, em votação unânime o Tribunal não conheceu
 do recurso da reclamada-2ª. recorrente, por deserto. Também à unanimida-
 de, deu provimento parcial ao apelo da reclamante-1ª. recorrente, a fim
 de acrescentar à condenação o salário maternidade, isentando-a da dedução
 dos aluguéis, a partir de abril de 1966. - TET-832/67, de recurso ordi-
 nário interposto da decisão da MM. Ex. J. J. desta Capital, entre partes, -
 recorrente NELSON BARBOSA DE CASTRO, reclamado, recorrido JACINTO WIKKI
 DO ROS SANTOS, reclamante. Objeto: salários retidos, aviso prévio, etc..
 Relatado pelo MM. Juiz Conrado Bahia, após os debates, em votação à uni-
 nidade, o Tribunal deu provimento ao recurso para cassar a multa im-
 posta ao recorrente e anular a r. decisória recorrida, determinando o
 retorno dos autos à MM. Junta de origem para reabertura da instrução e
 novo julgamento, conforme o Direito, acolhido o parecer do Sr. Vicente
 de Paulo Leite Campos, Procurador de Trabalho. - TET-857/67, de recurso -
 ordinário interposto da decisão da MM. Ex. J. J. desta Capital, entre par-
 tes, recorrente a CIA. MINEIRA DE FERRELOS E CONSTRUÇÕES - SERVIÇOS S/A.,
 reclamada, recorrida e reclamante JOSÉ NORRINA MARASCHER. Objeto: 13º -
 salário. Preferido o relatório pelo MM. Juiz Abner Faria, após os deba-
 tes, em votação à unanimidade, o Tribunal não conheceu do recurso por -
 inexistência na espécie, acolhido o parecer do Sr. Abalardo Flores, Procu-
 rador de Trabalho. - Retirado de pauta, para cumprimento de diligências ex-
 pedidas pelo MM. Juiz Relator Vieira de Melo o processo TET-897/67, ori-
 ginar do Comarca de GUARANÍSIA, neste Estado, entre partes, recorre-
 nte MAJOR COSTÓCIO NIBRINI FERREIRA LEITE, recorrido LAÍSIO DA SILVA, -
 Adido, a pedido da parte interessada, para a sessão de 2 de agosto p.
 vindouro, 4ª. feira, o processo TET-630/67, da MM. Ex. J. J. desta Capit-
 al, entre partes, recorrentes FÁBIO DE FONSECA e BANCO AGRO PASTORIL
 S/A., recorridos as mesmas.

PROCLAMAR a pauta da reunião a realizar-se no dia trinta e
 um (31) de Julho corrente, a qual foi, em seguida, afixada na sede des-
 te Tribunal, no local de costume, para ciência das partes, nada mais -
 havendo a tratar foi encerrada a sessão, de cujos trabalhos, eu, pai.
Verônica Maria Passiva, Secretária do Presidente do TET., desta -
 3ª. Região, lavrei e datilografei esta Ata que, lida e achada confor-
 me, será assinada.

SALA DAS REUNIÕES DO TET., 26 de Julho de 1967

pai. Verônica Maria Passiva

Presidente em exercício

62
Efrim

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. TRT 958/67

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, à unanimidade, negar provimento ao recurso para manter o r. decisório recorrido, pelos seus fundamentos, de acôrdo com o parecer do Dr. Jacques do Prado Brandão, Procurador do Trabalho.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Juizes: Vieira de Mello (Relator), Abner Faria, Ribeiro de Vilhena, Álfio Amaury dos Santos, José Aparecida e Cançado Bahia.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 111.111

OBSERVAÇÕES:

Para constar, lavro a presente certidão do que dou fé

Belo Horizonte, 26 de julho de 1967.

M. G. M. Siqueira
71
Secretária



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

63
E. B. M. G.

ACÓRDÃO Processo TRT-SJ-958/67

Recorrente: ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - OSEGO

Recorridos: ARISTEIA SERBETO SILVA E OUTROS

E M E N T A / - Alteração contratual -
Diferenças salariais -
Evidenciado que o empregador modificou unilateralmente condição essencial do contrato de trabalho, acarretando prejuízo salarial aos empregados, cumpre-lhe pagar as respectivas diferenças, uma vez tornada sem efeito aquela medida.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso ordinário, interposto da decisão proferida pela J CJ de Goiânia, no Estado de Goiás, entre partes, como recorrente a Organização de Saúde do Estado de Goiás - Osego, e como recorridos os reclamantes Aristela Serbeto Silva e outros.

Pleitearam os reclamantes o pagamento de diferença salarial decorrente de alteração contratual infringente de lei, que acarretou a diminuição de seus salários, ao que se opôs a reclamada, negando a ocorrência da alegada redução salarial, visto que o contrato de trabalho com êles mantido possibilitava a modificação havida. Esclarece que foram êles contratados para prestar 6 horas de serviço e, por mútuo acôrdo, essa jornada foi elevada para 8 horas diárias e, finalmente, também com aquiescência dêles, reduzida ao período antigo. Acrescenta que os reclamantes durante o período de prestação de 8 horas diárias de serviço receberam as excedentes da jornada primitiva como horas extraordinárias. Assim, não faziam jus a qualquer diferença salarial. Realizada a instrução processual, foi a reclamatória julgada procedente, para efeito de condenar a reclamada a pagar diferenças salariais, conforme se apurar em execução. Considerou a MM. Junta "a quo" ter havido alteração ilegal de contrato de trabalho, com prejuízo salarial, sem que houvesse assentimento por parte dos empregados, muito embora, ainda que tal ocorresse, nula seria, na forma da Lei.

Não se conformando, recorreu a reclamada, renovando os argumentos da defesa, pretendendo ver-se absolvida da condenação que lhe foi imposta. Ofereceu razões a parte contrária, pedindo a confirmação do julgado, e a d. Procuradoria Regional oficiou, no mesmo sentido, pelo desprovimento do recurso.



64
8/8/67

ACÓRDÃO

V O T O

Preliminarmente, não merece reparos a v. sentença recorrida, por isso que não generalizou o r. decisório, como quer a recorrente, e nem poderia fazê-lo, pois seus termos só abrangem aqueles que se incluem na relação processual válidamente constituída, através do comparecimento à audiência inicial, pessoalmente ou através de representante, nos termos da Lei.

Quanto ao mérito, dúvida não há de que a reclamada, ora recorrente, não tem razão, já que não há prova do pagamento das diferenças salariais pleiteadas.

De fato, houve redução injustificável de salário, com alteração do horário de trabalho, de tal forma que, ainda houvesse o consenso dos reclamantes, ainda assim seria nula, sem qualquer efeito. Portanto, tendo a recorrente voltado atrás na sua medida ilegal, cabe-lhe pagar as diferenças salariais relativas ao período em que perdurou a modificação referida.

Fundamentos pelos quais,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao recurso para manter o r. decisório recorrido, pelos seus fundamentos, de acordo com o parecer do Dr. Jacques do Prado Brandão, Procurador do Trabalho.

Belo Horizonte, 26 de julho de 1967.

Vitoriano Lammiman

Presidente

Im/lu V=lu

Relator

Ciente: *Vicente de Paulo Leite Camp*

P/Proc.Reg.

Datilografado por: *Altena*

Conferido por: *mare*

Assinado em: 7/8/67

Publicado em: 8/8/67

CERTIFICO que a súmula deste acórdão foi publicada, para ciência das partes, no "Diário da Justiça" de 8 de agosto de 1967
Em 8 de agosto de 1967

J. Klemminger
Secretária

65
DATTOM

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 23 de agosto de 1967,
decorreu o prazo de 15 dias, para recursos

Para constar, lavrou-se a presente, do que dá fé.

Aos 24 de agosto de 1967

Eu, Luiz Dattom Chefe da Secção

Processual, lalrei a presente.

VISTO: [Assinatura]
Diretor do Serviço Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Pre-
sidente Relator.

Aos 24 de agosto de 1967

Eu, Luiz Dattom Chefe da Secção

Processual, lavrei a presente,

VISTO: [Assinatura]
Diretor do Serviço Judiciário

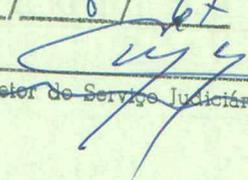
CONCLUSOS

A MM. Junta "a quo"

E. Hje. 24 de agosto de 1967
[Assinatura]
Presidente do T.R.T. da 3.ª Região

A S. P., para cumprir

B. Hte. 24 / 8 / 67


Diretor de Serviço Judiciário

66
f. g.

TÉRMO DE RECEBIMENTO

Aos 24 dias do mês de agosto, de 1967,
recebi os presentes autos.

J. Torres
Chefe da Secção Processual

CERTIDÃO

Certifico que o r. despacho de fls. 65, foi publicado
no "Diário da Justiça", Suplemento do "Minas Gerais", em 30
de agosto de 19 67

H. M. A.
Chefe da Secção Processual

TÉRMO DE REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos à MM. J. B. J.
de copiania

Belo Horizonte, 30 de agosto de 1967
Eu, Valbina P. Chefe da Secção
Processual, lavrei o presente.

VISTO: H. M. A.
Diretor do Serviço Judiciário

R E M E T I D O S

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes autos remetidos p

Goiânia, 6 de 7 de 1967

Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, foram conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 6 de 67

Secretário

Notificar os partes, para o fim de cumprimento de sentença.

10.16-9-67.

João Fleury.

67
76

Goiânia-Goiás

686/67

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

12 setembro 67

Ilma. Sra.

Fica V.Sª. notificada de que o processo nº JCJ-608/66, entre partes V.Sª. e outros, reclamantes e Organização de Saude do Estado de Goiás - OSEGO, reclamado, já transitou em julgado.

Atenciosas saudações

J. M. de Magalhães

Japir M. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Cariacó 22 de 9 de 1967
foi expedida a certidão de entrega de fls. _____
pelo registro nº 9925 com "AR",
Goiás 22 de 9 de 1967

Sra.
Aristela Sorbeto Silva e outros
A/c/ do Dr. Pedro Ungarelli
Av. Goiás nº 34 sala 201
NESTA

68
Ho.

Goiânia-Goiás

704/67

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

20 setembro 67

A
Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO

Fica V.S^a. notificado de que o processo nº JCJ-608/66, entre partes Aristela Sorbeto Silva e outros, reclamantes e Osego, reclamada, já transitou em julgado, devendo V.S^a. comparecer a esta Junta para cumprir a sentença.

Atenciosas saudações

J. N. de Magalhães
Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Certifico que em 22 de 9 de 1967
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal nº 9827 com "AR",
Goiânia, 22 de 9 de 1967
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr.
DOSECO - Assessoria Jurídica - Procuradoria do Estado
Av. Goiás esquina c/ avenida Anhanguera - Ed. Banco do Est. Goiás
N E S T A

JUNTA
1967
1967

12/10

Goiania-Goias

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

10/10/67

20 setembro 67

Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO

Atenciosas saudações
V.ª. comparecer a esta Junta para cumprir a sentença.
mantas e Osego, reclamada, de transitor em Juizado, devendo
- 608/66, entre partes Aristete Sorbeto Silva e outras, recia
Tico V.ª.ª. notificado de que o processo nº 101-

[Handwritten Signature]
Chefe de Secretaria
Japir N. de Magalhães

Certifico que em 22 de _____ de 1967
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal nº _____ com "AR"
Goiania, 22 de _____ de 1967
Chefe da Secretaria

JUNTADA
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
[Handwritten Signature]
1967 de 1967
[Handwritten Signature]
Secretaria

Exmo. Sr.
DOSEGO
Av. Goiás
N.º 21

7269

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento nesta Capital.

J. a Mendes
Jo, 16-11-67
Paulo

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA
<u>Protocolo</u>
Entrada 16 / Novembro 1967
Fôlha 184 Nº 775
JUSTIÇA DO TRABALHO

Nos autos da Reclamatória Trabalhista contra a ORGANIZAÇÃO DE SAUDE DO ESTADO DE GOIAS - "O S E G O"

Dizem ARISTELA SERBETO SILVA, APARECIDO FERREIRA, ANA AUGUSTA SANTANA DE SOUZA, CARMELITA MAGALHÃES BARBOSA, JOÃO ALVES DA SILVA, JOSE TRAJINO PEREIRA DE SOUZA, JOSE CLAMENTINO DE MEDEIROS, MANOEL ALVES MAGALHÃES, IZIDIO BORGES, MARIA CATARINA SOARES, MARIA MADALENA DE ALMEIDA, MARIA DA GLORIA AMORIM DE OLIVEIRA, MARIA VALENTINA PEIXOTO DE MEDEIROS, DORVALINA FERREIRA DOS SANTOS, YARA FERREIRA DE JESUS, SIZALTINA FERREIRA DE AMORIM, VIDALINA MORAES DE SOUZA, ZEFERINA FERREIRA, ALAIDES MARQUES MOREIRA, GERALDA SOUZA BAETA e DIVINA ALVES DINIZ, já qualificados nos autos da referida reclamatória, via de seu procurador que esta subscreve, que, com o devido respeito e acatamento, nos termos do art. 876 e seguintes da Consolidação das Leis de Trabalho, requerem a V. Excia. a execução da sentença, mandando citar a Reclamada na pessoa de seu Superintendente, na forma da Lei, para vir pagar a diferença salarial a que foi condenada - com a devida correção monetária, cominações legais e honorárias advocatícias na base de 20% (vinte por cento), ordenando, previamente, a sua liquidação, que poderá ser feita por calcule, usando para tanto os índices da atualização monetária, Decreto nº 61.491, de 9 de outubro de 1967, que vai transcrita na íntegra"--

DECRETO 61.491-de 9 de outubro de // 1967.

"Publica os índices de atualização Monetária dos salários dos últimos 24 / (vinte e quatro) meses, na forma estabelecida no Decreto nº 15 de 29 de julho de 1966 e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da // atribuição que lhe confere o art. 83, inciso II, da Constituição e tendo em // vista o disposto no art. 1º do Decreto Lei numero 15 de 29 de julho de 1966, decreta: Art. 1º-Para constituição dos dígitos, reconstituição dos salários reais médios dos últimos 24 (vinte e quatro / meses, conforme estabelecido no art. 1º do Decreto-Lei nº 15, de 29 de julho de 1966, serão utilizados os seguintes coeficientes, aplicáveis ao salários dos // meses correspondentes, para os acôrdos

Festa

"coletivos de trabalho ou decisões da Justiça do Trabalho, cuja vigência termine no mês de outubro de 1967.

Mês	Coefficiente-
Outubro de 1965	1,03
Novembro de 1965....	1,71
Dezembro de 1965....	1,68
Janeiro de 1966	1,60
Fevereiro de 1966....	1,54
Março de 1966.....	1,48
Abril de 1966.....	1,41
Maio de 1966.....	1,38
Junho de 1966	1,36
Julho de 1966	1,31
Agosto de 1966	1,27
Setembro de 1966	1,25
Outubro de 1966	1,23
Novembro de 1966	1,21
Dezembro de 1966	1,19
Janeiro de 1967.....	1,16
Fevereiro de 1967.....	1,14
Março de 1967	1,11
Abril de 1967	1,08
Maio de 1967	1,05
Junho de 1967	1,04
Julho de 1967	1,02
Agosto de 1967	1,01
Setembro de 1967.....	1,00.

Paragrafo único. Salário real médio a ser reconstituído será a média aritmética dos valores obtidos pela aplicação dos coeficientes acima aos salários dos meses correspondentes.
 Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Brasília 9 de outubro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.
 A. Costa e Silva . Jarbas Passarinho.
 (publicado no dia 10/10/1967.-D.O.

abaixo: Que, para tanto apresenta os calculos na forma

1º) ARISTELA SERBETO SILVA

Diferença à receber:

Meses de	
Janeiro de 1966-	Ner\$31,50 x 1,60 = Ner\$50,40
Fevereiro 1966-	" 31,50 x 1,54 = " 48,51
Março de 1966-	" 31,50 x 1,48 = " 46,62
Abril de 1966-	" 31,50 x 1,41 = " 44,41
Maio de 1966-	" 31,50 x 1,38 = " 43,47
Soma um total de Ner\$ 233,41	

2º) APARECIDO FERREIRA

Diferença à receber

Meses de	
Janeiro de 1966-	Ner\$31,50 x 1,60 = Ner\$50,40

(segue)

7/21

..... continuação

Fevereiro de	1966-	Ner\$31,50 x 1,54 =	Ner\$48,51
Março de	1966-	" 31,50 x 1,48 =	" 46,62
Abril de	1966-	" 31,50 x 1,41 =	" 44,41
Mai de	1966-	" 31,50 x 1,38 =	" 43,47
Soma um total de			Ner\$233,41

3º) ANA AUGUSTA SANTANA DE SOUZA
Diferença à receber

Meses de			
Janeiro de	1966-	Ner\$31,50 x 1,60 =	Ner\$50,40
Fevereiro	1966-	" 31,50 x 1,54 =	" 48,51
Março de	1966-	" 31,50 x 1,48 =	" 46,62
Abril de	1966-	" 31,50 x 1,41 =	" 44,41
Mai de	1966-	" 31,50 x 1,38 =	" 43,47
Soma um total de			Ner\$233,41

4º) CARMELITA MAGALHAES BARBOSA
Diferença à receber

Meses de			
Janeiro de	1966-	Ner\$31,50 x 1,60 =	Ner\$50,40
Fevereiro	1966-	" 31,50 x 1,54 =	" 48,51
Março de	1966-	" 31,50 x 1,48 =	" 46,62
Abril de	1966-	" 31,50 x 1,41 =	" 44,41
Mai de	1966-	" 31,50 x 1,38 =	" 43,47
Soma um total de			Ner\$233,41

5º) JOAO ALVES DA SILVA
Diferença à receber

Meses de			
Janeiro de	1966-	Ner\$31,50 x 1,60 =	Ner\$50,40
Fevereiro	1966-	" 31,50 x 1,54 =	" 48,51
Março de	1966-	" 31,50 x 1,48 =	" 46,62
Abril de	1966-	" 31,50 x 1,41 =	" 44,41
Mai de	1966-	" 31,50 x 1,38 =	" 43,47
Soma um total de			Ner\$233,41

6º) JOSE TRAJINO PEREIRA SOUZA
Diferença à receber

Meses de			
Janeiro de	1966-	Ner\$31,50 x 1,60 =	Ner\$50,40
Fevereiro de/66-	"	31,50 x 1,54 =	" 48,51
Março de	1966-	" 31,50 x 1,48 =	" 46,62
Abril de	1966-	" 31,50 x 1,41 =	" 44,41
Mai de 1966	-	" 31,50 x 1,38 =	" 43,47
Soma um total de			Ner\$233,41

7º) JOSE CLEMENTINO DE MEDIROS
Diferença à receber

Meses de			
Janeiro de	1966-	Ner\$31,50 x 1,60 =	Ner\$50,40
Fevereiro de/66-	"	31,50 x 1,54 =	" 48,51
Março de	1966 -	" 31,50 x 1,48 =	" 46,42
Abril de	1966 -	" 31,50 x 1,41 =	" 44,41
Mai de	1966 -	" 31,50 x 1,38 =	" 43,47
Soma u total de			Ner\$233,41

8º) MANOEL ALVES MAGALHÃES
Diferença à receber

Meses de

Fe 72

..... continuação

Janeiro de 1966-	Ncr\$31,50 x 1,60	=Ncr\$50,40
Fevereiro 1966-	" 31,50 x 1,54	= " 48,51
Março de 1966-	" 31,50 x 1,48	= " 46,42
Abril de 1966-	" 31,50 x 1,41	= " 44,41
Mai de 1966-	" 31,50 x 1,38	= " 43,47
Soma um total de		Ncr\$233,41

9º) IZIDIO BORGES
Diferença à receber

Meses de

Janeiro de 1966-	Ncr\$31,50 x 1,60	=Ncr\$50,40
Fevereiro 1966-	" 31,50 x 1,54	= " 48,51
Março de 1966 -	" 31,50 x 1,48	= " 46,42
Abril de 1966-	" 31,50 x 1,41	= " 44,41
Mai de 1966 -	" 31,50 x 1,38	= " 43,47
Soma um total de		Ncr\$233,41

10º) MARIA CATARINA SOARES
Diferença à receber

Meses de

Janeiro de 1966-	Ncr\$31,50 x 1,60	=Ncr\$50,40
Fevereiro de/66-	" 31,50 x 1,54	= " 48,51
Março de 1966 -	" 31,50 x 1,48	= " 46,42
Abril de 1966 -	" 31,50 x 1,41	= " 44,41
Mai de 1966 -	" 31,50 x 1,38	= " 43,47
Soma um total de		Ncr\$233,41

11º) MARIA MADALENA DE ALMEIDA
Diferença à receber

Meses de

Janeiro de 1966-	Ncr\$31,50 x 1,60	=Ncr\$50,40
Fevereiro de/66-	" 31,50 x 1,54	= " 48,51
Março de 1966-	" 31,50 x 1,48	= " 46,42
Abril de 1966-	" 31,50 x 1,41	= " 44,41
Mai de 1966-	" 31,50 x 1,38	= " 43,47
Soma um total de		Ncr\$233,41

12º) MARIA DA GLORIA AMORIM OLIVEIRA
Diferença à receber

Meses de

Janeiro de 1966-	Ncr\$31,50 x 1,60	=Ncr\$50,40
Fevereiro 1966-	" 31,50 x 1,54	= " 48,51
Março de 1966-	" 31,50 x 1,48	= " 46,42
Abril de 1966-	" 31,50 x 1,41	= " 44,41
Mai de 1966-	" 31,50 x 1,38	= " 43,47
Soma um total de		Ncr\$233,41

13º) MARIA VALENTINA PEIXOTO SANTOS
Diferença à receber

Meses de

Janeiro de 1966-	Ncr\$31,50 x 1,60	=Ncr\$50,40
Fevereiro 1966-	" 31,50 x 1,54	= " 48,51
Março de 1966-	" 31,50 x 1,48	= " 46,42
Abril de 1966-	" 31,50 x 1,41	= " 44,41
Mai de 1966-	" 31,50 x 1,38	= " 43,47
Soma um total de		Ncr\$233,41

Fest 3

..... continuação

14º) DORVALINA PEREIRA DOS SANTOS

Diferença à receber

Meses de				
Janeiro de 1966-	Ner\$31,50	x 1,60=	Ner\$50,40	
Fevereiro de/66-	" 31,50	x 1,54=	" 48,51	
Março de 1966-	" 31,50	x 1,48=	" 46,42	
Abril de 1966-	" 31,50	x 1,41=	" 44,41	
Mai de 1966-	" 31,50	x 1,38=	" 43,47	
Soma um total de				Ner\$233,41

15º) YARA FERREIRA DE JESUS

Diferença à receber

Meses de				
Janeiro de 1966-	Ner\$31,50	x 1,60=	Ner\$50,40	
Fevereiro 1966-	" 31,50	x 1,54=	" 48,51	
Março de 1966-	" 31,50	x 1,48=	" 46,42	
Abril de 1966-	" 31,50	x 1,41=	" 44,41	
Mai de 1966-	" 31,50	x 1,38=	" 43,47	
Soma um total de				Ner\$233,41

16º) SIZALTINA PEREIRA DE AMORIM

Diferença à receber

Meses de				
Janeiro de 1966-	Ner\$31,50	x 1,60=	Ner\$50,40	
Fevereiro 1966-	" 31,50	x 1,54=	" 48,51	
Março de 1966-	" 31,50	x 1,48=	" 46,42	
Abril de 1966-	" 31,50	x 1,41=	" 44,41	
Mai de 1966-	" 31,50	x 1,38=	" 43,47	
Soma um total de				Ner\$233,41

17º) VIDALINA MORAES DE SOUZA

Diferença à receber

Meses de				
Janeiro de 1966-	Ner\$31,50	x 1,60=	Ner\$50,40	
Fevereiro 1966-	" 31,50	x 1,54=	" 48,51	
Março de 1966-	" 31,50	x 1,48=	" 46,42	
Abril de 1966-	" 31,50	x 1,41=	" 44,41	
Mai de 1966-	" 31,50	x 1,38=	" 43,47	
Soma um total de				Ner\$233,41

18º) ALAIDES MARQUES MOREIRA

Diferença à receber

Meses de				
Janeiro de 1966-	Ner\$51,00	x 1,60=	Ner\$81,60	
Fevereiro 1966-	" 51,00	x 1,54=	" 78,54	
Março de 1966-	" 51,00	x 1,48=	" 75,48	
Abril de 1966-	" 51,00	x 1,41=	" 71,91	
Mai de 1966-	" 51,00	x 1,38=	" 70,38	
Soma um total de				Ner\$377,91

19º) GERALDA SOUZA BAETA

Diferença à receber

Meses de				
Janeiro de 1966-	Ner\$38,00	x 1,60=	Ner\$60,80	
Fevereiro 1966-	" 38,00	x 1,54=	" 58,52	
Março de 1966-	" 38,00	x 1,48=	" 56,24	

F 74

..... continuação

Abril de 1966 - Ncr\$38,00 x 1,41 = Ncr\$53,58
 Maio de 1966 - " 38,00 x 1,38 = " 52,44
 Soma um total de Ncr\$281,58

20º) DIVINA ALVES DINIZ
 Diferença à receber

Meses de
 Janeiro de 1966- Ncr\$38,00 x 1,60 = Ncr\$60,80
 Fevereiro de/66- " 38,00 x 1,54 = " 58,52
 Março de 1966- " 38,00 x 1,48 = " 56,24
 Abril de 1966- " 38,00 x 1,41 = " 53,58
 Maio de 1966- " 38,00 x 1,38 = " 52,44
 Soma um total de Ncr\$281,58

21º) ZEFERINA FERREIRA
 Diferença à receber

Meses de
 Janeiro de 1966- Ncr\$31,50 x 1,60 = Ncr\$50,40
 Fevereiro 1966- " 31,50 x 1,54 = " 48,51
 Março de 1966- " 31,50 x 1,48 = " 46,42
 Abril de 1966- " 31,50 x 1,41 = " 44,41
 Maio de 1966- " 31,50 x 1,38 = " 43,47
 Soma um total de Ncr\$233,41

TOTALIZANDO A IMPORTANCIA GERAL DE..... Ncr\$5.143,45
 Honorários advocatícios 20%..... Ncr\$1.028,69

Soma da importância total..... Ncr\$6.172,14

(seis mil cento e setenta e dois cruzeiros nos e quatorze centavos).

Nestes termos
 P. deferimento.

Goiania, 16 de novembro de 1967

Godofredo Bugarelis
 Advogado.

CONCLUSÃO

Fez-se data, faço conclusões os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Belém, 17 de novembro de 1967

Américo Roberto Pereira

Secretário

Expeça-se o mandado de execução, ou melhor, faça-se o cálculo da importância da condenação, no decurso dos juros de mora e correção monetária.

W. 17-11-67.

Américo Pereira

Sr. Presidente:

Alcides Marques Moura, reclamante, que ganhava R\$ 114,00 mensais, tiveram seus salários reduzidos para R\$ 76,00. O reclamante teve seu salário reduzido para R\$ 63,00 conforme consta da cópia de fls. 33. Sugiro haver engenho na cópia propondo que se peça ao reclamante Alcides Marques Moura para apresentar sua certidão para conferência e correção, se for o caso, a fim de se fazer o cálculo da condenação.

A superior considerand. Sem 10/12/67

J. N. de Alcides

R

Fes 76

CÁLCULO

Da importância da condenação:

Des 19 primeiros reclamantes, com exclusão de Flaviano Alves de Jesus, cuja reclamação foi arquivada, num total de 18 reclamantes, cabe, a cada um, uma diferença mensal de NCr\$31,50, no total de (5 meses x 31,50) 157,50

Des 5 últimos, com exclusão de Almira Ferreira da Costa e Solange Solá de Castro, cujas reclamações foram arquivadas, num total de 3 reclamantes, cabe uma diferença mensal para cada um de NCr\$38,00 no total de (5 meses x 38,00) 190,00

Da correção, com aplicação de coeficiente para pagamento no 4º trimestre de 1967, cabe a cada um dos ¹⁸reclamantes acima o total de (1,179 x 157,50) (coeficiente de 1º trimestre de 1967. 185,69
Idem para os três últimos reclamantes 224,01

Des juros de mora:

Para cada um dos 18 primeiros reclamantes
 $j = \frac{\text{cit}}{100} = 185,69 \times 6\% \times 15 \text{ m sobre } 1200 = 13,92$

Idem para os três últimos reclamante:
 $224,01 \times 6\% \times 15 \text{ meses} = 16,80$

R E S U M O

Para a reclamante:

Aristela Soberto Silva:
imp. da condenação com correção - 185,69
juros 13,92
Total 199,61

Aparecida Pereira:

idem 199,61
Ana Augusta Santana de Souza - idem 199,61
Carmelita Magalhães Barbosa idem 199,61
João Alves da Silva idem 199,61
José Tragino Pereira de Souza 199,61
José Clementino Medeiros 199,61
Izídio Berges idem 199,61
Maria Catarina Seares 199,61
Maria Madalena de Almeida 199,61
Maria da Glória Amorim de Oliveira 199,61
2.166,01

Fes 77

Trnsporte	2.166,01
12 - Maria Valentina Peixoto Medeiros .idem	199,61
13 - Dervalina Pereira dos Santosidem	199,61
14 - Yara Ferreira de Jesusidem	199,61
15 - Sizaltina Pereira de S. Amorimidem	199,61
16 - Vidalina Moraes de Souzaidem	199,61
17 - Zeferina Ferreiraidem	199,61
18 - Manoel Alves Magalhãesidem	199,61
19 - Alaides Marques Mereira:	
imp. da cond. com correção	224,01
juros de mora	<u>16,80</u>
Total	240,81
20 - Geralda de Souza Baeta .idem	240,81
21 - Divina Alves Diniz	<u>240,81</u>
Total Geral	4.285,71

Secretaria da J.C.J. em 11/12/1967

Japir N. de Magalhães
 Japir N. de Magalhães
 Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
 Sr. Presidente.

Belém, 11 de 12 de 1967

J. de Magalhães
 Secretário

*Visto os autos, por três dias,
 para falarem sobre o cálculo
 supra e refo*

*10-11-12-67.
 Paulo Jesus*

Plu 78
[Signature]

Goiânia- Goiás

935/67

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13 dezembro 67

Ilmo. Sr.

Fica V.S^a. notificado de que tem vista, por tres dias, para falar sôbre o cálculo que segue anexo, relativo ao processo nº JCJ-608/66, em tres partes, Aristela Serbeto Silva e outros, reclamantes e V.S^a., reclamado.

Atenciosas saudações

[Signature]
Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Certifico que em 19 de 12 de 67
foi expedida a notificação da sentença de fis.
pelo registrado postal nº 11019 com "AR",
Goiânia 19 de 12 de 67
[Signature]
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Organização de Saude do Estado de Goiás - OSEGO

Av. Goiás nº 32

N E S T A

Pl. 79
[Signature]

Goiânia - Goiás

937/67

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13 dezembro 67

Ilmo. Sr.

Fica V.Sª. notificado de que tem vista, por tres dias, para falar sôbre o cálculo que segue anexo, relativo ao processo nº JCJ-608/66, entre partes, V.Sª., como reclamante e Organização de Saude do Estado de Goiás - OSEGO, reclamado.

Atenciosas saudações

[Signature]
Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Certifico que em _____ de _____ de _____
foi expedida a notificação da sentença de fis. _____
pelo, registrado postal, nº _____ com "AR",
Goiânia, _____ de _____ de _____
[Signature]
Chefe de Secretaria

[Handwritten notes and signatures]
Ilma. Sra.
Aristela Serbeto Silva
A/C do Dr. Deodato Ungarelli
Av. Goiás nº 34 sala 201
NESTA

PF 1/2
C. M. M.

Gotânia - Goiás

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

327/67

13 de dezembro de 67

Ilmo. Sr.

Atenciosas saudações
Saúde do Estado de Goiás - OSBGO, reclamado.
101-608/66, entre partes, V.2ª., como reclamante e Organização de
para fazer sobre o cálculo que segue anexo, relativo ao processo nº
Mios V.2ª. notificado de que tem vista, por três dias,

Chefe de Secretaria
Lapix N. de Mafalda

Cient; de acordo com o
cálculo de fls.
Em, 19/12/67
R.P. P. P. P.

Estou de acordo com
os cálculos de fls. 76/77
19/12/67

Av. Goiás nº 34 sala 201
A/O do Dr. ...
Aristeia ...
Ilmo. Sr.

anqueada art. 19 do Dec. 1995/40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO



h-80
CST

Junta Conc. Julgamento Goiânia

Of. 686/67

aviso recebimento

Ilme. Sra.

~~Aristela Sorbeto Silva e outros~~

A/C do Dr. Pedro Ungarelli

~~Av. Goiás nº 34 sala 201~~

NESTA

ex 120

AO REMETENTE
Coopere com o DOT indicam
do endereços etc.

Registrada N.º 9925

não tem portaria

Go-29-9-67

ms

 ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO:

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Artigo 774, da C. L. T.

fl. 81
[Signature]

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 81 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 21 de dezembro de 1967

[Signature]
Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Walcy P. Coelho
pelo prazo de _____
Secretaria da JCJ, em 21 de dezembro de 1967

[Signature]
Chefe Secretaria

Ciente. De arcosob com
o conteúdo de fls. 76/77.
Data supra.

[Signature]

Fr 82

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento desta capital.

juiz. e.
0. 20-12-67
Deus

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	18 / 12 / 67
Fôlha	186 N.º
JUSTIÇA DO TRABALHO	

DEODATO UNGARELLI, que esta subscreve, procurador e advogado de ARISTELA SERBETO SILVA e outros, vem, com o devido respeito, pedir a juntada da presente acompanhada da procuração com as firmas devidamente reconhecidas aos autos da RECLAMETÓRIA movida contra a ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS (OSEGO), a qual se encontra em grau de execução.

Nestes termos

P. deferimento.

Goiânia, 18 de dezembro de 1967.

Deodato Ungarelli
Advogado.

Anna Augusta Santana de Sousa
Anna Augusta Santana de Sousa

Marcelo Marques Moreira
Marcelo Marques Moreira

Carmelita Maranhão Barbosa
Carmelita Maranhão Barbosa

Alma Augusta
Alma Augusta

Alma Augusta
Alma Augusta

Alma Augusta
Alma Augusta

PROCURAÇÃO

Com o presente instrumento particular de procuração, nomeamos e constituímos nosso bastante procurador e advogado o Sr. DEODATO UNGARELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, à rua 3 nº 55, apto. "B", especialmente para com os poderes da cláusula "ad juditia" e mais todos os ressalvados pelo art. 108 do Código P. Civil, requerer a execução da sentença proferida na reclamatória Trabalhista movida por nós contra a Organização de Saúde do Estado de Goiás (OSEGO), podendo para tanto, praticar todos os atos que se fizerem necessários até o final da execução, praticando tudo o que fôr preciso, receber e dar o recibo de quitação, endossar cheques referentes ao pagamento e, no caso de alvará para levantamento em qualquer Banco poderá usar dos mesmos poderes.

Goiânia-Go., 1 de dezembro de 1967

3º. Ofício

Aristela Serbeto Silva
Aristela Serbeto Silva

3º. Ofício

Aparecido Pereira
Aparecido Pereira

3º. Ofício

Ana Augusta Santana de Sousa
Ana Augusta Santana de Souza

3º. Ofício

Alaides Marques Moreira
Alaides Marques Moreira

3º. Ofício

Carmelita Magalhães Barbosa
Carmelita Magalhães Barbosa

3º. Ofício

Dorvalina Pereira dos Santos
Dorvalina Pereira dos Santos

3º. Ofício

Divina Alves Diniz
Divina Alves Diniz

3º. Ofício

Donata de Souza Barbosa
Donata de Souza Barbosa

3º. Ofício

Geralda de Souza Baeta
Geralda de Souza Baeta

3º. Ofício

Izidio Borges
Izidio Borges

3º. Ofício 11

João Alves da Silva
João Alves da Silva

Ofício 12

José Trajano P. de Souza
José Trajano Pereira de Souza

3º. Ofício 13

José Clementino de Medeiros
José Clementino de Medeiros

3º. Ofício 14

Manoel Alves Magalhães
Manoel Alves Magalhães

3º. Ofício 15

Maria da Glória Amorim de Oliveira
Maria da Glória Amorim de Oliveira

3º. Ofício 16

Maria Valentina Feixoto de Medeiros
Maria Valentina Feixoto de Medeiros

3º. Ofício 17

Maria Catarina Soares
Maria Catarina Soares

3º. Ofício 18

Maria Madalena de Almeida
Maria Madalena de Almeida

3º. Ofício 19

Flaviano Alves de Jesus
Flaviano Alves de Jesus

3º. Ofício 20

Sizaltina Pereira de Amorim
Sizaltina Pereira de Amorim

3º. Ofício 21

Solange Solá de Castro
Solange Solá de Castro

3º. Ofício 22

Yara Ferreira de Jesus
Yara Ferreira de Jesus

3º. Ofício 23

Zefarina Ferreira
Zefarina Ferreira

Reconheço verdadeira e legítima a firma de
Suzana e outros de vinte e três (23) pessoas, indicadas e numeradas de 1 a 23, do que dou fé.
Em testemunho da verdade
Colônia, 18 de Dece de 1957
Florianópolis
Florianópolis - Esc. Jus.

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
SERVENTE VITALÍCIO
Florianópolis V. Pinto
ESCRIVÃO
COLÔNIA - GOIÁS



Fes 26

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 6 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Aristela Serbeto Silva e outros (24) (Representação, quando houver) e o Reclamado Organização de Saúde do Estado de Goiás (osego) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 4.285,71 (quatro mil duzentos e oitenta e cinco cruzeiros novos e setenta e um centavos) relativa ao processo de reclamação nº 608/66. XXXX X XX

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
SECRETÁRIO
[Assinatura]
RECLAMANTE
[Assinatura]
RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão...

Ass: [Signature]

RODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

11

3

68

[Signature]

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Termo de Quitação

0.11.3.68

[Signature]

Neste ato, em cumprimento a...

Processo de reclamação nº 608/68...

Este laudo é por ambas as partes...

[Signatures]